



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LI - Nº 228 - SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024. EDIÇÃO DE HOJE: 25 PÁGINAS
189º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA.....	03	PARECERES.....	16
MENSAGENS.....	03	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....	23
PROJETO DE LEI.....	08	EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.....	24
REQUERIMENTO.....	10	OFÍCIOS.....	24
SESSÃO SOLENE.....	13		

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale
Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)	1.º Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB)
2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP)	2.º Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB)
3.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)	3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.º Vice-Presidente: Deputada Ana do Gás (PCdoB)	4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD)

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Abigail (PL)	14. Deputado Francisco Nagib (PSB)
02. Deputada Ana do Gás (PCdoB)	15. Deputada Fabiana Vilar (PL)
03. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)	16. Deputado Hemetério Weba (PP)
04. Deputado Antônio Pereira (PSB)	17. Deputada Iracema Vale (PSB)
05. Deputado Aluízio Santos (PL)	18. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)
06. Deputado Ariston (PSB)	19. Deputado Júnior França (PP)
07. Deputado Arnaldo Melo (PP)	20. Deputado Rildo Amaral (PP)
08. Deputado Carlos Lula (PSB)	21. Deputado Rafael (PSB)
09. Deputado Cláudio Cunha (PL)	22. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)
10. Deputada Daniella (PSB)	23. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
11. Deputado Davi Brandão (PSB)	24. Deputada Solange Almeida (PL)
12. Deputado Dr. Yglésio (PRTB)	
13. Deputado Florêncio Neto (PSB)	

Líder: Deputado Davi Brandão

1º Vice-Líder: Deputado Florêncio Neto
2º Vice-Líder: Deputado Ariston

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT)	07. Deputado Juscelino Marreca (PRD)
02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)	08. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
03. Deputada Edna Silva (PRD)	09. Deputado Osmar Filho (PDT)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)	10. Deputado Ricardo Arruda (MDB)
05. Deputado Guilherme Paz (PRD)	11. Deputado Roberto Costa (MDB)
06. Deputada Janaina (Republicanos)	

Líder: Deputado Glalbert Cutrim

PODEMOS

01. Deputado Júnior Cascaria
02. Deputado Leandro Bello

PSD

01. Deputado Eric Costa
02. Deputado Fernando Braide
03. Deputada Mical Damasceno

NOVO

01. Deputado Wellington do Curso

SOLIDARIEDADE

01. Deputado Othelino Neto

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Neto Evangelista <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Davi Brandão
Deputado Ariston Deputado Davi Brandão Deputado Dr. Yglésio Deputado Florêncio Neto Deputado Eric Costa Deputado Neto Evangelista Deputado Glalbert Cutrim	Deputada Abigail Deputado Cláudio Cunha Deputado Júlio Mendonça Deputado Wellington do Curso Deputada Dr.ª. Vivianne Deputado Ricardo Arruda	<u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 14:30 <u>SECRETÁRIAS</u> Dulcimar e Célia

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

<u>PRESIDENTE:</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Glalbert Cutrim	Deputado Florêncio Neto Deputado Rildo Amaral Deputado Junior França Deputada Abigail Deputada Mical Damasceno Deputado Ricardo Arruda Deputado Glalbert Cutrim	Deputado Rafael Deputado Davi Brandão Deputado Aluizio Santos Deputado Hemetério Weba Deputada Dr.ª. Vivianne Deputada Janaina
<u>REUNIÕES:</u> Segundas-feiras 16:30 <u>SECRETÁRIA</u> Leibe Barros		

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Rafael <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Wellington do Curso
Deputado Carlos Lula Deputada Abigail Deputado Davi Brandão Deputado Wellington do Curso Deputada Cláudia Coutinho Deputada Dr.ª. Vivianne	Deputado Francisco Nagib Deputado Rildo Amaral Deputado Ariston Deputado Aluizio Santos Deputada Mical Damasceno Deputado Ricardo Arruda Deputada Janaina	<u>REUNIÕES:</u> Quartas-feiras 08:00 <u>SECRETÁRIO</u> Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

<u>PRESIDENTE</u> Dep. Mical Damasceno <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Ricardo Rios	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 14:00 <u>SECRETÁRIA</u> Nadja Silva	Deputado Júnior França Deputado Hemetério Weba Deputado Davi Brandão Deputada Solange Almeida Deputada Mical Damasceno Deputado Glalbert Cutrim Deputada Cláudia Coutinho	Deputado Francisco Nagib Deputado Florêncio Neto Deputado Carlos Lula Deputado Wellington do Curso Deputado Neto Evangelista Deputado Juscelino Marreca

V - Comissão de Saúde

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Dr.ª Vivianne <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Claudia Coutinho
Deputado Francisco Nagib Deputado Aluizio Santos Deputado Florêncio Neto Deputado Wellington do Curso Deputada Cláudia Coutinho Deputada Dr.ª. Vivianne	Deputado Hemetério Weba Deputado Davi Brandão Deputado Francisco Nagib Deputado Dr. Yglésio Deputado Glalbert Cutrim Deputada Edna Silva	<u>REUNIÕES:</u> Quartas-feiras 14:30 <u>SECRETÁRIA</u> Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

<u>PRESIDENTE</u> Dep. Juscelino Marreca <u>VICE-PRESIDENTE</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u>	Deputado Florêncio Neto Deputado Cláudio Cunha Deputado Othelino Neto Deputado Rildo Amaral Deputado Juscelino Marreca Deputado Neto Evangelista	Deputado Aluizio Santos Deputado Ariston Deputado Júnior França Deputado Júlio Mendonça Deputado Wellington do Curso Deputado Ricardo Arruda Deputado Glalbert Cutrim
<u>SECRETÁRIO</u> Francisco Carvalho		

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Ricardo Arruda <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Carlos Lula
Deputado Dr. Yglésio Deputado Júlio Mendonça Deputado Carlos Lula Deputada Mical Damasceno Deputada Janaina Deputado Ricardo Arruda	Deputado Othelino Neto Deputado Francisco Nagib Deputado Ariston Deputado Neto Evangelista Deputada Dr.ª. Vivianne	<u>REUNIÕES:</u> Quintas-feiras 08:00 <u>SECRETÁRIA</u> Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

<u>PRESIDENTE</u> Dep. Daniella <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Edna Silva	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 08:30 <u>SECRETÁRIA</u> Dulcimar Cutrim	Deputado Claudio Cunha Deputado Hemetério Weba Deputado Júnior França Deputado Leandro Bello Deputada Edna Silva Deputado Juscelino Marreca	Deputado Florêncio Neto Deputado Rildo Amaral Deputado Pará Figueiredo Deputado Ricardo Arruda Deputada Cláudia Coutinho

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Janaina <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Francisco Nagib
Deputado Florêncio Neto Deputada Solange Almeida Deputado Davi Brandão Deputado Francisco Nagib Deputada Janaina Deputado Juscelino Marreca	Deputado Hemetério Weba Deputado Júnior França Deputada Abigail Deputado Júlio Mendonça Deputado Ricardo Arruda Deputado Neto Evangelista	<u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 08:30 <u>SECRETÁRIA</u> Eunes Borges

X - Comissão de Ética

<u>PRESIDENTE</u> Dep. Aluizio Santos <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Ricardo Rios	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u>	Deputado Aluizio Santos Deputado Ariston Deputado Hemetério Weba Deputado Neto Evangelista Deputado Ricardo Arruda	Deputada Solange Almeida Deputado Cláudio Cunha Deputado Florêncio Neto Deputada Edna Silva Deputado Glalbert Cutrim
<u>SECRETÁRIA</u> Célia Pimentel		

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Júlio Mendonça <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Dr.ª Vivianne
Deputado Júlio Mendonça Deputado Cláudio Cunha Deputado Francisco Nagib Deputado Ariston Deputada Dr.ª. Vivianne Deputado Glalbert Cutrim	Deputado Aluizio Santos Deputado Pará Figueiredo Deputada Solange Almeida Deputado Davi Brandão Deputado Wellington do Curso Deputada Edna Silva Deputada Janaina	<u>REUNIÕES:</u> Quartas-feiras 08:30 <u>SECRETÁRIA</u> Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

<u>PRESIDENTE</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>VICE-PRESIDENTE</u>	Deputada Abigail Deputado Rildo Amaral Deputada Edna Silva Deputada Janaina	Deputado Francisco Nagib Deputado Florêncio Neto Deputado Aluizio Santos Deputado Othelino Neto Deputado Wellington do Curso Deputado Ricardo Arruda Deputada Cláudia Coutinho
<u>REUNIÕES:</u>		
<u>SECRETÁRIO</u> Carlos Alberto		

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

<u>PRESIDENTE</u> Dep. Fernando Braidé	<u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Solange Almeida	<u>REUNIÕES:</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
		<u>SECRETÁRIO:</u> Leonel Mesquita Costa	Deputado Carlos Lula Deputado Othelino Neto Deputada Solange Almeida	Deputado Júlio Mendonça Deputado Francisco Nagib Deputado Dr. Yglésio Deputado Cláudio Cunha
			Deputado Wellington do Curso Deputada Dr.ª. Vivianne Deputada Edna Silva	Deputada Cláudia Coutinho Deputado Neto Evangelista



Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em doze de dezembro de dois mil e vinte quatro.

Presidente, em exercício, Senhora Deputada Doutora Vivianne
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Carlos Lula
Segunda Secretária, em exercício, Senhora Deputada Cláudia Coutinho

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as):

Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Galbert Cutrim, Janaína, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Leandro Bello, Neto Evangelista, Osmar Filho, Rafael, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Abigail Cunha, Antônio Pereira, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Eric Costa, Guilherme Paz, Hemetério Weba, Iracema Vale, Junior França, Juscelino Marreca, Mical Damasceno, Othelino Neto, Rildo Amaral e Roberto Costa.

I – ABERTURA.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DRA. VIVIANNE - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Senhora 2ª Secretária para fazer a leitura do Texto Bíblico e a leitura da Ata da Sessão anterior.

A SENHORA 2ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO (Lê Texto Bíblico e Ata) - Ata lida, Senhora Presidente.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (Questão de Ordem) – Senhora Presidente, eu queria impugnar a Ata da Sessão anterior.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DRA. VIVIANNE – Qual a alegação, Deputado Rodrigo?

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (Questão de Ordem) – Senhora Presidente, a Ata não espelha o que ocorreu na Sessão. Segundo o registro da Ata, haveria no Plenário 39 deputados presentes. Por dever de lealdade, do ponto específico que eu pretendo impugnar, que diz respeito ao julgamento do recurso sobre a Questão de Ordem que eu arguí na Sessão de ontem, havia no momento da votação 32 deputados e, neste momento, foram contabilizados 14 votos e, infelizmente, o resultado proclamado como vencedor, 14 contra a maioria. Logo em seguida, o Deputado Antônio Pereira, que presidia a Sessão naquele momento, complementou a lista dos votos contrários e anunciou mais um voto, 15 votos. Portanto, houve apenas 15 votos como contrários ao recurso que interpus. E eu vejo na lista aqui apresentada na Ata que há 22 registros de 22 votos, 22 votos estes não contabilizados pela presidência da Sessão, e é obrigação regimental anunciar os votos contrários. Ou seja, os votos que não foram anunciados pelo Presidente Antônio Pereira na Sessão foram votos presumidamente favoráveis e, portanto, não foram votos contrários. E aí de 15 para 22 há uma distância larga. Inclusive eu vejo que teve um voto que foi cantado pelo Presidente, que é o voto do Deputado Júnior França, que não consta na lista aqui da Ata. Esse é o primeiro ponto que eu queria fazer a impugnação. E o segundo ponto, Senhora Presidente, é que a ata registra por uma ordem cronológica. No primeiro horário do Grande Expediente, estava inscrito o Deputado Davi Brandão, que declinou. No tempo reservado aos partidos e Blocos, pronunciou-se pela escala de reserva o Deputado Wellington do Curso. Em seguida, o Deputado suscitou a Questão de Ordem, e é mais uma informação que não retrata o que ocorreu na Sessão de ontem. A Questão de Ordem por mim levantada foi antes mesmo do Deputado Antônio Pereira chamar o Deputado Wellington do Curso. Embora ele não tenha parado a sua leitura, continuou... chamando o Deputado Wellington do Curso, eu suscitei a Questão de Ordem neste momento, depois ele

rejeitou, indeferiu e, só em seguida, o Deputado Wellington do Curso iniciou a sua oratória na Tribuna da Casa. Então, eu queria só que a Ata espelhasse a realidade que ocorreu na Sessão, comparando com os registros, inclusive de audiovisual da Sessão que ocorreu ontem. Para verificar o acerto ou desacerto do conteúdo da Ata, Senhora Presidente, essa é a minha impugnação.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DRA. VIVIANNE - Deputado Rodrigo, vamos fazer o seguinte: a gente vai analisar esse item, o seu recurso e, sendo procedente, a gente retifica a Ata na próxima Sessão. Aí mantém os outros itens da Ata, está bom?

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Eu agradeço, inclusive, a gentileza, Senhora Presidente.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO CARLOS LULA - Deputado Rodrigo, eu acredito que a melhor solução, até porque eu estou compondo a Mesa, mas não faço, então não me sinto à vontade para decidir sobre o tema, até porque era envolvido nele, e me parece que é assunto que deve ser resolvido pela Mesa Diretora da Casa, que é a impugnação da Ata. Então, a Ata resta configurada como não aprovada, porque restou impugnada para decisão posterior da Mesa para aprovar um item.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DRA. VIVIANNE – Fica só um item, Deputado Carlos Lula. É isso que eu estou falando. A Ata pode ser considerada aprovada ou fazendo ressalvas para esse item. A gente vai ver esse item e, se for o caso, a gente retifica na próxima Sessão.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (Questão de Ordem) – Senhora Presidente, só para uma Questão de Ordem. Salvo melhor juízo, a Ata só é considerada aprovada se não houver nenhuma impugnação. Não há nenhum problema. A Ata vai espelhar em algum momento o que ocorreu na Sessão, seja minha impugnação acolhida ou não. E aí só de acordo com o nosso 1º Secretário desta Sessão, Deputado Carlos Lula. Isso já ocorreu em outros momentos em que eu estava presidindo a Sessão, e eu remeti isso à Presidência da Casa, que eu acho que é essa que é, de fato, a competente para submeter essa deliberação da impugnação à Mesa Diretora. Portanto, eu acho que essa seria a melhor solução, mas não considerar jamais a Ata aprovada em item algum, ou ela é aprovada por inteiro ou é rejeitada.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DRA. VIVIANNE – Então, vou encaminhar para a Mesa fazer a análise da Ata e, sendo procedente, a gente faz a impugnação; a correção, desculpa. Concedo a palavra ao Senhor 1º Secretário, Deputado Carlos Lula, para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO CARLOS LULA – (Lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

MENSAGEM Nº 108/2024

São Luís, 11 de dezembro de 2024.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 43, V e 47, *caput*, da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por padecer de vício de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 719/2023, que institui as diretrizes da Política de Formação Cidadã nas escolas das redes de ensino, pública e privada, do Estado do Maranhão.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

Veto total ao Projeto de Lei nº



719/2023, que institui as diretrizes da Política de Formação Cidadã nas escolas das redes de ensino, pública e privada, do Estado do Maranhão.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 43, V e 47, *caput*, da Constituição Estadual, oponho veto total ao Projeto de Lei nº 719/2023.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta tem o objetivo de instituir as diretrizes da Política de Formação Cidadã nas escolas das redes de ensino, pública e privada, do Estado do Maranhão.

No momento da apresentação do Projeto de Lei em comento, o autor apresentou a seguinte justificativa¹:

Este Projeto de Lei busca estabelecer as diretrizes da Política de Formação Cidadã nas escolas das redes de ensino, pública e privada, do Estado do Maranhão, amparada na imperativa demanda social pelo fortalecimento os valores democráticos e cívicos na formação inicial da sociedade, por meios dos jovens, para promover uma compreensão mais abrangente dos direitos e responsabilidades inerentes à cidadania.

Nesse contexto, é crucial enfatizar a importância de nutrir a consciência social e incentivar a participação ativa dos estudantes na construção de uma sociedade mais equitativa, fundamentada nos princípios de respeito, responsabilidade e solidariedade. Com esse propósito, é imprescindível reconhecer que a formação pedagógica deve ser diversificada e abrangente, capacitando os estudantes a enfrentar os desafios complexos da sociedade atual.

Isso inclui promover conhecimento em áreas cruciais como educação financeira, direitos constitucionais, empreendedorismo, avanços tecnológicos, preservação ambiental e outros temas pertinentes.

Deve-se reconhecer, ainda, que a consecução dos objetivos propostos requer o engajamento conjunto de diversos atores, incluindo o poder público, a sociedade civil e especialistas. Esse esforço colaborativo é necessário para assegurar a efetividade da Política proposta, o que implica a implementação de um plano abrangente que abarque a definição de diretrizes específicas, a elaboração de materiais didáticos adequados, o aprimoramento do treinamento dos professores e a implementação de mecanismos de avaliação e acompanhamento, como se propõe.

Pelas razões expostas, conto com os Senhores e as Senhoras Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

SOLANGE ALMEIDA - DEPUTADA ESTADUAL – PL

De competência concorrente com a União e os Municípios, podem os Estados legislar acerca da **educação**, da cultura, do ensino, do desporto, da ciência, da tecnologia, da pesquisa, do desenvolvimento e da inovação (art. 24, inciso IX da Constituição Federal).

O ensino é livre à **iniciativa privada**, atendidos o cumprimento das normas gerais da educação nacional (art. 209 da Constituição Federal) e, **concerne aos Estados, organizar, manter e desenvolver os órgãos**

1 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 094/2023

Art. 47-A - Quando do envio à sanção governamental de projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa, de que trata o art. 47, deverão ser encaminhadas também informações acerca da autoria do número do projeto e de todas as emendas aprovadas durante a tramitação do mesmo, bem como as justificativas do projeto originário e das emendas aprovadas, para ciência pelo Governador do Estado quando do exame da matéria para sanção e/ou veto.

[...]

§3º Em caso de veto governamental, total ou parcial, deverá constar da exposição de motivos do veto a transcrição na íntegra da justificativa do autor do projeto originário, de forma a garantir a devida publicidade e maior transparência ao processo legislativo.

e **instituições oficiais dos seus sistemas de ensino**, na forma do Art. 10 da Lei n.º 9.394/1996, bem como **compete aos Municípios manter**, em cooperação técnica e financeira da União e do Estado, **programas de educação infantil e de ensino fundamental**².

Entretanto, o *caput* do art. 1º direciona a Política a ser instituída às *escolas das redes de ensino, pública e privada*, do Estado do Maranhão e seu art. 3º, direciona as ações a serem *implementadas pelo Poder Público, por meio dos órgãos responsáveis*.

E, ao prescrever atitudes que deverão ser tomadas por estas, além de adentrar na elaboração e na execução da proposta pedagógica³ das escolas particulares acaba também por determinar ações a serem realizadas pelas escolas públicas, que são parte das Administrações Pública Federal, Estadual e Municipal.

Dessa forma, o Projeto determina atribuições à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e às secretarias municipais de educação, uma vez que *determina* quais serão os conteúdos transversais que serão incluídos no currículo educacional do Estado, o *desenvolvimento* de materiais didáticos e de treinamento e a *capacitação* contínua para professores.

Mandamentos que colidem frontalmente com o que dispõe o inciso V do art. 43 da Constituição Estadual, que confere a competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para propor as leis que disponham acerca de atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes da administração pública estadual.

De acordo com o art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, cabe à União, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecer competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que norteiarão os currículos e seus conteúdos mínimos, de forma a assegurar formação básica comum.

Compete, dessa forma, à Câmara de Educação Básica – órgão integrante do Conselho Nacional de Educação, e portanto, pertencente à União, deliberar acerca das diretrizes curriculares (art. 9º, § 1º, letra “c”, da Lei Federal nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95), cabendo aos Estados, sistemática essa reafirmada pelo art. 26, “caput”, da mesma Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.346/96, com a redação dada pelas Leis nº 12.796/13 e 13.415/17):

“Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (...)”

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.”

Assim, ao pretender incluir o ensino de disciplinas relacionadas à moral e cívica na grade curricular das escolas, a proposta afronta a competência do Poder Executivo, eis que é a este, em conjunto com o Conselho de Educação, que compete à elaboração do Plano Estadual de Educação.

Desta forma, a propositura ao imiscuir-se em matéria de competência privativa do Poder Executivo, violou o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, contemplado na Constituição Federal (art. 2º), na Constituição Estadual. Como precedente no Supremo Tribunal Federal cite-se a ADPF 457 que definiu ser competência da União tratar sobre grade curricular

2 Art. 30, inciso VII da Constituição Federal.

3 Lei de Diretrizes e Bases

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

[...]



Assim, o Projeto de Lei n.º 719/2023 **incorre em vício de inconstitucionalidade**, ao determinar a **forma de atuação da Administração Pública Estadual**.

Razões pelas quais, **cabe opor veto total** ao Projeto de Lei n.º 719/2023.

Estas, portanto, Senhora Presidente, são as razões que me fizeram vetar totalmente o Projeto de Lei n.º 719/2023.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA. CARLOS BRANDÃO - Governador do Estado do Maranhão

MENSAGEM Nº 109/2024

São Luís, 11 de dezembro de 2024.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 43, V e 47, *caput*, da Constituição Estadual, decidi vetar integralmente, por padecer de vício de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei n.º 707/2023, que dispõe sobre a adoção de medidas para evitar acidentes com animais silvestres nas rodovias estaduais.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

Veto integral ao Projeto de Lei n.º 707/2023, que dispõe sobre a adoção de medidas para evitar acidentes com animais silvestres nas rodovias estaduais.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 43, V e 47, *caput*, da Constituição Estadual, oponho veto total ao Projeto de Lei n.º 707/2023.

RAZÕES DO VETO

A proposta pretende criar, no âmbito do Estado do Maranhão, disposições para adoção das medidas para evitar acidentes com animais silvestres nas rodovias estaduais.

No momento da apresentação do Projeto de Lei em comento, seu autor apresenta a seguinte justificativa:

O presente projeto de lei intenta dispor sobre a adoção de medidas que assegurem a circulação segura de animais silvestres nas rodovias estaduais, com a redução de acidentes envolvendo pessoas e animais nas estradas, rodovias e ferrovias estaduais.

Advém que, o Estado do Maranhão dispõe de uma rede de aproximadamente 55.00 km de estradas e rodovias, tendo em sua grande maioria volumes médios diários inferiores a 400 veículos. Dos 55.00 km de rodovias do Maranhão, 3.464 km são federais, 5.161 km são estaduais e 44.376 km municipais (Transportes no Maranhão, 2000). De acordo com Paes e Povaluk (2012) dentre os animais silvestres que mais são acometidos com os atropelamentos, sobressaem-se os mamíferos de médio e grande porte, o que pode ser reativo as suas necessidades de extensas áreas de vida e eficácia de efetuarem grandes deslocamentos. A travessia de animais pelas estradas, está correlacionada com diferentes necessidades como: migração, procura de alimentos ou simplesmente ocupação de territórios (Faria e Moreni, 2000), deixando assim animais ao risco de atropelamento por veículos automotores (...).

Ricardo Arruda
DEPUTADO ESTADUAL

Em que pese a louvável iniciativa parlamentar, há de ser oposto veto a presente Proposta Legislativa, pelas razões que passa a expor.

Mais do que instituir disposições de adoção de medidas que busquem evitar acidentes com animais silvestres nas rodovias estaduais, os artigos 2º, 3º e 4º determinam a criação de bancos de dados, fiscalizações, implantação de estruturas e equipamentos e outros dispositivos que deverão ser gerenciados pelo Órgão Ambiental, **criando não apenas uma obrigação, mas institui a forma que as adoções das medidas devem ser implantadas pelos órgãos do Poder Executivo**.

Decerto, **a competência resulta de lei e por ela é delimitada**⁴, nestes termos, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a **organização administrativa** e matéria orçamentária, **atribuições das Secretarias de Estado** ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual (Constituição do Estado do Maranhão, art. 43, incisos III e V).

Verifica-se, em contrariedade ao artigo antes citado da Carta Constitucional Maranhense, que o Projeto de Lei interfere nas atribuições que são de responsabilidade de órgãos do Poder Executivo. Assim, ao dispor sobre a temática em questão, acaba a propositura definindo e interferindo em atribuições da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, adentrando na autonomia do Poder Executivo.

Dessa forma, não cabe ao Poder Legislativo dispor sobre matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sob pena de configurar interferência entre os Poderes e desrespeitar o art. 2º da Constituição Federal e o art. 6º da Constituição do Estado do Maranhão.

Isto posto, cabe salientar que o Projeto de Lei em comento não levou em consideração as demandas já existentes dos Órgãos para atender as exigências impostas no Projeto de Lei, tampouco apresentou estudo de impacto orçamentário para criação e execução das medidas que deverão ser adotadas, conforme dispõe o art. 132 da Lei n.º 14.791/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Estas, portanto, Senhora Presidente, são as razões que me fizeram vetar totalmente o Projeto de Lei n.º 707/2023⁵.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA. CARLOS BRANDÃO - Governador do Estado do Maranhão

4 (MEIRELLES, FILHO, BURLE, 2015, pg. 175)

5 Art. 132. As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e os atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídos com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto neste artigo.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e apresentação do demonstrativo a que se refere o caput, o qual deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar as premissas e a consistência das estimativas.

§ 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada com fundamento no demonstrativo de que trata o caput, deverá constar da exposição de motivos ou de documento equivalente que acompanhar a proposição legislativa.

§ 3º O atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá, para proposições legislativas e atos infralegais provenientes do Poder Executivo federal, de declaração formal:

I - da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para as receitas administradas por essa Secretaria; ou

II - do órgão responsável pela gestão da receita objeto da proposta, nos demais casos.

**MENSAGEM Nº 110/2024**

São Luís, 11 de dezembro de 2024.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 47, *caput*, e do art. 64, IV, da Constituição Estadual, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 431/2024, que Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 9.416, de 13 de julho de 2011, que considera de utilidade pública o Instituto Nacional dos Colonos - INCOLONOS, com sede e foro no Município de São José de Ribamar, no Estado do Maranhão.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

Veto integral ao Projeto de Lei nº 431/2024, que Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 9.416, de 13 de julho de 2011, que considera de utilidade pública o Instituto Nacional dos Colonos - INCOLONOS, com sede e foro no Município de São José de Ribamar, no Estado do Maranhão.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 47, *caput*, e 64, IV, da Constituição Estadual, oponho veto integral ao Projeto de Lei nº 431/2024.

RAZÕES DO VETO

A proposta legislativa em comento, em linhas gerais, propõe alterar a redação do art. 1º, da Lei nº 9.416, de 13 de julho de 2011, que considerava de utilidade pública o Instituto Nacional dos Colonos - INCOLONOS, com sede e foro no Município de São José de Ribamar, no Estado do Maranhão.

No momento da apresentação do Projeto de Lei em comento, o autor apresentou a seguinte justificativa⁶:

O Projeto de Lei apresentado objetiva incluir o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Lei de reconhecimento de utilidade pública do Instituto, além de alterar o nome, sede e foro, que passa a ser no município de São Luís.

Andreia Martins Rezende
Deputada Estadual

6 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 094/2023

Art. 47-A - Quando do envio à sanção governamental de projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa, de que trata o art. 47, deverão ser encaminhadas também informações acerca da autoria do número do projeto e de todas as emendas aprovadas durante a tramitação do mesmo, bem como as justificativas do projeto originário e das emendas aprovadas, para ciência pelo Governador do Estado quando do exame da matéria para sanção e/ou veto.

[...]

§3º Em caso de veto governamental, total ou parcial, deverá constar da exposição de motivos do veto a transcrição na íntegra da justificativa do autor do projeto originário, de forma a garantir a devida publicidade e maior transparência ao processo legislativo.

O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica averiguado, foi a inscrição de nº 12.109.245/0001-30, o mesmo CNPJ indicado para o Instituto Cidadania e Ação Social - ICAS, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Não obstante a intenção do legislador há de ser negada sanção à propositura, vez que após análise dos dados cadastrais da Associação, o CNPJ nº 12.109.245/0001-30 não sofreu alteração da Razão Social, não podendo a proposta legislativa se sobrepor à competência da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA e demais autoridades ou órgãos competentes, referente as alterações cadastrais de pessoa jurídica.

Assim, em observância ao art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 2119⁷, de 6 de dezembro de 2022, oponho veto por *contrariedade ao interesse público*, por apresentar informações incompatíveis com os dados apresentados pela Receita Federal, inviabilizando, haja vista a não alteração no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o que inviabiliza a mudança na Lei nº 9.416/2011.

Estas, portanto, Senhora Presidente, são as razões que me fizeram vetar integralmente o Projeto de Lei nº 431/2024.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA. CARLOS BRANDÃO - Governador do Estado do Maranhão

MENSAGEM Nº 111/2024

São Luís, 11 de dezembro de 2024.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 43, incisos III e V e 47, *caput*, da Constituição Estadual, decidi vetar integralmente, por padecer de vício de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 726/2023, que dispõe sobre a criação de uma plataforma de informe estadual para registro de casos de leishmaniose, leptospirose e esporotricose em animais atendidos por veterinários e torna a notificação dessas doenças compulsória.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

Veto integral ao Projeto de Lei nº 726/2023, que dispõe sobre a criação de uma plataforma de informe estadual para registro de casos de leishmaniose, leptospirose e esporotricose em animais atendidos por veterinários e torna a notificação dessas doenças compulsória.

7 Art. 22. A entidade está obrigada a atualizar, de forma imediata, qualquer alteração referente aos seus dados cadastrais no CNPJ, observadas as disposições previstas em leis e normas correlatas, de acordo com o disposto nos arts. 12 a 14.

§ 1º Cabe ao representante legal atualizar no CNPJ as ocorrências relativas às seguintes situações especiais, em conformidade como o disposto no Anexo IX:

I - liquidação judicial ou extrajudicial;

II - falência;

III - recuperação judicial;

IV - intervenção; ou

V - inventário do empresário individual, do titular da empresa individual imobiliária, do titular da sociedade unipessoal de advogados ou do sócio da sociedade limitada composta por um único sócio pessoa física.

§ 2º A alteração de dados cadastrais de entidade domiciliada no exterior inscrita no CNPJ na forma prevista no art. 20 está condicionada à indicação do seu representante, observado o disposto no § 1º do art. 6º.



No uso das atribuições que me conferem os arts. 43, incisos III e V e 47, *caput*, da Constituição Estadual, oponho veto total ao Projeto de Lei nº 726/2023.

RAZÕES DO VETO

A proposta pretende criar, no âmbito do Estado do Maranhão, a plataforma estadual de informação, a ser gerenciada pela Secretaria Estadual de Saúde - SES, para registro de casos de leishmaniose, leptospirose e esporotricose em animais diagnosticados por médicos veterinários.

No momento da apresentação do Projeto de Lei em comento, sua autora apresenta a seguinte justificativa⁸:

Atualmente, evidências de aumento de zoonoses como a esporotricose, leishmanioses e leptospirose, as quais acometem animais domésticos (destacando-se os cães e gatos), podem estar relacionadas à ausência de cuidados preventivos na orientação dos tutores e precariedade no sistema de saúde pública. Objetivou-se desenvolver a criação da plataforma de informe estadual para o registro desses respectivos casos em animais atendidos por veterinários no Estado do Maranhão.

A esporotricose é causada pelo fungo *Sporothrix brasiliensis* que causa uma infecção de aspecto granulomatoso, acometendo principalmente os tecidos cutâneo e subcutâneo (Silva et al., 2018). É uma enfermidade que pode atingir os seres humanos e outros animais, principalmente os gatos (Larson, 2011; Silva et al., 2021). As leishmanioses (visceral e tegumentar) são doenças infecciosas parasitárias, causadas por protozoários do gênero *Leishmania*. São zoonoses que possuem na sua cadeia epidemiológica reservatórios silvestres e urbanos, vetores e os seres humanos, com a transmissão sendo realizada por insetos flebotomíneos (Lage et al., 2019). Além destas duas zoonoses, existe a leptospirose que possui como agente etiológico 10 bactérias da ordem Spirochaetales, família Leptospiraceae, gênero *Leptospira* e que causa uma enfermidade infectocontagiosa com apresentação clínica complexa (Adler e Moctezuma, 2010).

É uma doença zoonótica característica de países ou regiões tropicais ou subtropicais em virtude da alta pluviosidade (Bernardino et al., 2021). No contexto mundial está se vivendo um momento de emergência e reemergência de doenças infecciosas, no qual as doenças de caráter zoonótico representam mais de 60% desses agravos. Essa condição levou três instituições de nível global, a Organização Mundial de Saúde (OMS), Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), a proporem no início do século XXI uma estratégia de integração entre os serviços, tecnologias e infraestruturas de saúde humana, animal e ambiental, na perspectiva da “Saúde Única”, do inglês “One Health”. Esta nova maneira de se enfrentar os desafios atuais no Planeta Terra de acordo com a Promoção da Saúde deve ser realizada em uma perspectiva sistêmica e multidisciplinar (OIE, 2013; Zunino, 2018).

Já no município de São Luís a LV tem representado um grande problema de saúde pública. Os hábitos de vida e as condições ambientais e socioeconômicas são fatores relevantes para a epidemiologia da

leishmaniose visceral em áreas endêmicas, podendo contribuir para a expansão da doença.

O estado do Maranhão é considerado uma importante área de transmissão da LV, e com base nos constantes relatos do processo de urbanização da doença pelo país, faz-se necessário o monitoramento dos casos da doença através da vigilância epidemiológica.

Nesta nova abordagem e perspectiva, o planejamento, a implantação de políticas públicas, legislação, pesquisa e a gestão em saúde têm grande potencialidade de contribuição para a Saúde Única seja qual for o segmento de saúde (Gonçalves, 2018). Além disso, as áreas da economia e administração contextualizada no setor de saúde, podem envolver diagnósticos institucional, construção de planos, metas, ações, comunicação, inter setorialidade, pactuações entre serviços e, monitoramento e avaliação dos resultados (Moita, Raposo e Barbosa, 2020; Rivera e Artmann, 2012).

Neste contexto, os Hospitais Veterinários Escola de Universidades podem se constituir de importantes fontes de informações epidemiológicas para as Secretarias de Saúde das Prefeituras de todo Maranhão.

Por fim, as ocorrências de casos de zoonoses em animais muitas vezes precedem o aparecimento dos casos em humanos (Costa et al., 2018; Zuque et al., 2022), valorizando assim a realização do diagnóstico precoce destas doenças para auxiliar a tomada de decisões dos gestores de Saúde Pública.

Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

SOLANGE ALMEIDA
DEPUTADA ESTADUAL

Em que pese a louvável iniciativa parlamentar, há de ser oposto veto a presente Proposta Legislativa, pelas razões que passa a expor.

Mais do que instituir uma política pública, o art. 1º determina que seja instituída a criação de uma plataforma estadual de informação, que deverá ser gerenciada pela Secretaria Estadual de Saúde - SES, **criando não apenas uma obrigação, instituindo a forma que a política pública deverá ser implantada pelos órgãos do Poder Executivo.**

Destaca-se que o § 1º do supracitado artigo, na mesma senda, determina que a plataforma objeto do Projeto de Lei em apreço, deverá ser acessível todos os métodos veterinários registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão.

Impende ressaltar o disposto nos artigos 3º e 4º atribui obrigação ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e à Secretaria Estadual de Saúde que deverão aplicar sanções em caso de não cumprimento da notificação dos casos diagnosticados. E ainda, que os recursos necessários para implementação e manutenção desta plataforma, serão custeados pelo orçamento da Secretaria Estadual de Saúde.

Decerto, **a competência resulta de lei e por ela é delimitada**⁹, nestes termos, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre **organização administrativa** e matéria orçamentária, **atribuições das Secretarias de Estado** ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual (Constituição do Estado do Maranhão, art. 43, incisos III e V).

Verifica-se que tal competência é ultrapassada não só ao criar atribuição para a SES e ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, como também a todas as instituições públicas, que deverão notificar a incidência dessas doenças, como custear a implementação e manutenção da plataforma.

Isto posto, cabe salientar que o Projeto de Lei em comento não levou em consideração as demandas já existentes dos Órgãos para atender as exigências impostas no Projeto de Lei, tampouco apresentou estudo de impacto orçamentário para criação da plataforma e sua execução, conforme dispõe o art. 132 da Lei nº 14.791/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias¹⁰.

⁹ (MEIRELLES, FILHO, BURLE, 2015, pg. 175)

¹⁰ Art. 132. As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e os atos infralegais que importem

8 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 094/2023

Art. 47-A - Quando do envio à sanção governamental de projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa, de que trata o art. 47, deverão ser encaminhadas também informações acerca da autoria do número do projeto e de todas as emendas aprovadas durante a tramitação do mesmo, bem como as justificativas do projeto originário e das emendas aprovadas, para ciência pelo Governador do Estado quando do exame da matéria para sanção e/ou veto.

[...]

§3º Em caso de veto governamental, total ou parcial, deverá constar da exposição de motivos do veto a transcrição na íntegra da justificativa do autor do projeto originário, de forma a garantir a devida publicidade e maior transparência ao processo legislativo.



Estas, portanto, Senhora Presidente, são as razões que me fizeram opor veto integral ao Projeto de Lei nº 726/2023.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA. CARLOS BRANDÃO - Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 512 / 2024

Considera de Utilidade Pública a Igreja Assembleia de Deus Jesus Dando Nova Vida, com Sede e Foro no Município de São Luís - MA.

Art. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública a Igreja Assembleia de Deus Jesus Dando Nova Vida, com Sede e Foro no Município de São Luís - MA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 10 de dezembro de 2024. - FABIANA VILAR - DEP. ESTADUAL – PL - 3ª VICE-PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 513 / 2024

Institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista-TEA e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista, no âmbito do Estado do Maranhão, com o objetivo de garantir e promover o atendimento às necessidades específicas das pessoas com Transtornos do Espectro Autista - TEA, visando ao desenvolvimento pessoal, à inclusão social, à cidadania e ao apoio às suas famílias.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

- I – tecnologia assistiva: produtos, equipamentos, recursos, metodologias, sistemas de sinalização e de comunicação visual, meios de voz digitalizados e dispositivos multimídia destinados a pessoas com TEA que apresentem dificuldades ou impossibilidade de comunicação;
- II – rastreamento precoce de possíveis sinais de transtornos do

renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídos com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto neste artigo.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e apresentação do demonstrativo a que se refere o caput, o qual deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar as premissas e a consistência das estimativas.

§ 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada com fundamento no demonstrativo de que trata o caput, deverá constar da exposição de motivos ou de documento equivalente que acompanhar a proposição legislativa.

§ 3º O atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá, para proposições legislativas e atos infralegais provenientes do Poder Executivo federal, de declaração formal:

- I - da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para as receitas administradas por essa Secretaria; ou
- II - do órgão responsável pela gestão da receita objeto da proposta, nos demais casos.

espectro autista para intervenção precoce: avaliação do desenvolvimento infantil feito por equipe multiprofissional visando a identificar sinais de desenvolvimento comportamental e sensorial atípico que sirvam como indicadores de possíveis presença de quadro de TEA e que tem como finalidade a intervenção também precoce e, como consequência, a influência positiva no desenvolvimento integral da criança;

III – profissional de apoio escolar: pessoa devidamente capacitada na interação e no manejo comportamental de alunos com TEA que atue de forma articulada com os professores da sala de aula comum e da sala de recursos multifuncionais, em todo o contexto escolar, inclusive estimulando/facilitando sua socialização com os demais colegas, bem como nos cuidados básicos em relação à alimentação, higiene e locomoção do estudante com TEA e em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Art. 3º. O atendimento pelo Poder Público à pessoa com TEA, poderá ser prestado de forma integrada, em regime de colaboração com os municípios e com assistência da União, pelos serviços de:

- I – saúde;
- II – educação;
- III – assistência social.

§ 1º. Para cumprimento do que determina o “caput”, art. 3º, poderá o Poder Público criar e manter programas permanentes, estruturados e ministrados por equipes multiprofissionais para informação, capacitação, treinamento e atualização em TEA de profissionais e estudantes das áreas da saúde, educação e assistência social, bem como de orientação e apoio aos pais, responsáveis e cuidadores de pessoas com TEA.

§ 2º. A pessoa com TEA, considerando as características sensoriais e comportamentais específicas dessa condição, tem direito a atendimento prioritário nos serviços mencionados nos incisos I, II e III, art. 3º, sendo que nos serviços médicos de emergência público e privado deve ser considerado a prioridade por deficiência, condicionada aos protocolos de atendimento médico, e a adaptações razoáveis nas instalações de espera, atendimento e internação.

§ 3º Na prestação dos serviços mencionados nos incisos I, II e III, art. 3º, poderão ser disponibilizados recursos de tecnologia assistiva.

Art. 4º. Em cumprimento à Lei Federal nº 13.438, de 26 de abril de 2017, o Poder Público disponibilizará avaliação por equipe multiprofissional para rastreamento precoce de possíveis sinais de autismo com vistas à intervenção precoce, à reabilitação e à atenção integral às necessidades da pessoa com TEA.

§ 1º A intervenção precoce, a reabilitação e a atenção integral citados no “caput”, art. 3º, serão decorrentes de atendimentos nas especialidades abaixo listadas e outras que o profissional de saúde entender por necessária:

- I – neurologia;
- II – psiquiatria;
- III – psicologia;
- IV – psicopedagogia;
- V – psicoterapia comportamental;
- VI – odontologia;
- VII – fonoaudiologia;
- VIII – fisioterapia;
- IX – educação física;
- X – musicoterapia;
- XI – equoterapia;
- XII – hidroterapia;
- XIII – terapia nutricional;
- XIV – terapia ocupacional;
- XV – fitoterapia;
- XVI – neuropsiquiatria;
- XVII – cinoterapia.

§ 2º A avaliação por equipe multiprofissional, prevista no “caput”, art. 3º, é instrumento fundamental para o encaminhamento aos atendimentos especializados previstos no § 1º, art. 3º, bem como para



planejamento e gestão das áreas da saúde, da educação e da assistência social.

§ 3º Para maior eficácia, os atendimentos especializados previstos no § 1º, art. 3º, poderão ser fornecidos em Centros de Referência Pública em Autismo, que disponham de todos os serviços integrados, para a realização do tratamento terapêutico singular da pessoa com TEA, em todas as fases da vida, podendo ser incluídas outras modalidades, conforme avaliação multiprofissional.

§ 4º A atenção integral às necessidades da pessoa com TEA citada no “caput”, art. 4º, poderá incluir a distribuição gratuita de nutrientes, fraldas e medicamentos.

Art. 5º. É garantida a educação da pessoa com TEA dentro do mesmo ambiente escolar dos demais alunos, em todos os níveis e modalidades, inclusive no ensino superior e no profissionalizante, podendo o Poder Público ficar responsável por:

I – capacitar os profissionais que atuam nas instituições de ensino estaduais para o acolhimento e a inclusão de alunos autistas;

II – em caso de comprovada necessidade, disponibilizar profissional de apoio escolar, nos termos do inciso III, art. 2º;

III – garantir Atendimento Educacional Especializado (AEE) para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

IV – garantir a provisão de adaptações razoáveis como recursos de tecnologia assistiva, adaptações de ambiente físico, material escolar, currículo, metodologia educacional, atividades curriculares e extracurriculares, além de outras modificações e ajustes adequados às características sensoriais, comportamentais, comunicativas e intelectuais que se façam necessários em cada caso, a fim de assegurar que o aluno com TEA possa gozar e exercer, em igualdade de oportunidades com os demais alunos, todas as atividades escolares, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

V – garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Parágrafo único - Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto neste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

Art. 6º. O Poder Público por meio das Secretarias da Saúde, Educação e de Desenvolvimento Social, assim como demais órgãos da Administração Estadual, poderá:

I – prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;

II – garantir às pessoas com TEA e suas famílias a aquisição de informações e orientações básicas sobre TEA, direitos e formas de acesso às políticas públicas disponíveis;

III – desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem às pessoas com TEA oportunidades de integração social, acesso à cultura, ao desporto e ao lazer e inserção no mundo do trabalho;

IV – promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA;

V – disponibilizar esclarecimentos e orientações sobre TEA para os profissionais das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros, visando ao atendimento, à abordagem e ao socorro às pessoas com TEA.

Parágrafo único - Para o cumprimento das medidas tratadas no presente artigo, o poder Público poderá firmar parcerias com órgãos da administração municipais competentes e entidades que atuem nas áreas envolvidas.

Art. 7º. O Poder Público poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das medidas estabelecidas na presente Lei.

Art. 8º. No âmbito de sua competência, o Poder Público buscará formas de incentivar as instituições de ensino superior no âmbito estadual, federal e da rede privada, sediadas em seu território, visando ao desenvolvimento de pesquisas e projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA.

Art. 9º. Na elaboração e implementação de legislação, políticas e outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com

deficiência, o Poder Público poderá realizar

consultas e envolverá ativamente pessoas com TEA, diretamente ou por intermédio de seus responsáveis legais e de suas organizações representativas.

Art. 10º. Para a fiel execução das medidas necessárias ao cumprimento do disposto na presente Lei, compete ao Poder Público, estabelecer, através de Decreto, regulamentar e gerenciar a utilização dos recursos humanos e materiais necessários, bem como prever as respectivas destinações financeiras quando da elaboração dos orçamentos nas áreas da saúde, assistência social, e outras pertinentes, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024. - FABIANA VILAR - DEP. ESTADUAL – PL - 3ª VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICACÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

O Presente Projeto de Lei tem o condão de estabelecer uma política pública de atendimento integrado à Pessoa com Transtornos do espectro Autista (TEA), para garantir proteção, cuidado a saúde e a assistência pública das pessoas com deficiência, em especial as pessoas com TEA. A ideia aqui exposta, se acatada pelos nobres pares, se juntará a um relevante arcabouço de normas construídas que declaram e definem direitos às Pessoas Com Transtorno do Espectro Autista.

É bem verdade que esta Casa Legislativa tem se destacado, nas últimas décadas, com discussões e aprovação de legislações importantes em defesa da pessoa com TEA. E, com isso, o Maranhão, muito tem avançado na construção de normas em prol dessa minoria, de forma a consolidar a sua política para as Pessoas Com Transtornos do Espectro Autista (TEA). Contudo, ainda faltam medidas legais efetivas para garantir os direitos e possibilitar a igualdade de fato para essas pessoas. Nesse sentido, o PL que ora apresentamos, que, Institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista (TEA), é mais um passo importante, para a consolidação desse arcabouço. Não obstante, existem gargalos em áreas fundamentais para uma vida plena, notadamente na saúde e educação.

É necessário, portanto, implementar sistemas integrados de cuidado, inclusão e amparo para as pessoas com TEA e suas famílias.

A nossa propositura cria uma política inovadora, mais precisamente por trazer um caráter integrativo, não somente entre as diferentes áreas de atuação do Estado, mas também entre os diversos órgãos e entes federativos.

“Os resultados da análise dos dados epidemiológicos indicam que a prevalência de autismo no Maranhão é significativa, a estimativa é de 7 mil, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS)”.

É necessário que as políticas implementadas tenham um olhar especial para essa população, mas sem descuidar da importância da inclusão e da promoção da igualdade.

Que façamos uma reflexão sobre a inclusão dos autistas na sociedade. Os espaços públicos e privados não estão preparados para receber pessoas com TEA. Por exemplo, não temos abafadores para certos graus de pessoas autistas. Precisamos mudar a estrutura para atender inclusivamente essas Pessoas com TEA.

Portanto, a autora, espera, durante a tramitação regimental, total apoio dos nobres pares ao Projeto de Lei, e, que ele receba, por parte de Vossas Excelências, uma acolhida e posterior aprovação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024. - FABIANA VILAR - DEP. ESTADUAL – PL - 3ª VICE-PRESIDENTE

**REQUERIMENTO Nº 412 / 2024****Senhora Presidente,**

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, Requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvido o Plenário, seja discutido e votado em regime de urgência, na ordem do dia da sessão seguinte, Projetos de Lei de minha autoria, na forma seguinte:

Projeto de Lei nº 284/2024 – Institui as Diretrizes para o Programa de Incentivo ao Esporte Infantil, no âmbito do Estado do Maranhão.

Parecer Favorável da CCJ nº 595/2024

Projeto de Lei nº 329/2024 – Institui as Diretrizes para a Política do Cuidado, no âmbito do Estado do Maranhão.

Parecer Favorável da CCJ nº 684/2024

Projeto de Lei nº 330/2024 – Estabelece as Diretrizes para a “Campanha de Substituição do Uso de Copos e Garrafas Plástica Descartáveis”, “Governo do Maranhão Sem Plástico”, nos Órgãos e Repartições da Administração Direta e Indireta, no âmbito dos Poderes Públicos do Estado do Maranhão.

Projeto de Lei nº 363/2024 – Institui o “Selo Amarelo da Luta Contra a Endometriose, Severa e Incapacitante.

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 10 de dezembro de 2024. - **FABIANA VILAR** - DEP. ESTADUAL – PL - 3ª VICE-PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 413 / 2024**Senhora Presidente,**

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder e considerando a minha participação em uma ação política no interior do Estado, Requeiro a Vossa Excelência que, após a deliberação da Mesa Diretora, seja justificada a minha ausência na sessão plenária do dia 10 (dez) de dezembro do ano em curso.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 11 de dezembro de 2024. - **FABIANA VILAR** - DEP. ESTADUAL – PL - 3ª VICE-PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 414 / 2024**Senhora Presidente,**

Nos termos do art. 182, § 4º, requeiro a Vossa Excelência, que após ouvida a Mesa, seja submetido a deliberação do Plenário o Parecer nº 829/2024 (em anexo), referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 432/2024, oriundo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que rejeita a referida Proposição de Lei.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio Manoel Beckman, em -11 de dezembro de 2024. - **Junior Cascaria** - Deputado Estadual – Pode

PLO 432/2024 – Projeto de Lei Ordinária
RECURSO CONTRA O PARECER Nº 829/2024

AUGUSTO INÁCIO PINHEIRO JUNIOR (JUNIOR CASCARIA), brasileiro, casado, deputado estadual eleito para a legislatura 2023/2026, inscrito no CPF nº 361.835.473-87, vem, respeitosamente, interpor RECURSO contra decisão do COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, que aprovou o Parecer nº 829/2024 emitido ao Projeto de Lei nº 432/2024, de autoria do Senhor

Deputado Júnior Cascaria, e decidiu pela sua rejeição em razão de inconstitucionalidade, pelos fundamentos que passa a expor:

1. O recorrente, Deputado Junior Cascaria, nos uso de suas atribuições como parlamentar, propôs o Projeto de Lei nº 432/2024, de autoria do Senhor Deputado Júnior Cascaria, que Institui o “Passe Livre Atletas” para atletas de todas as modalidades esportivas devidamente registrados em suas respectivas federações no transporte coletivo interestadual no âmbito do Estado do Maranhão.

2. Após regular tramitação o referido Projeto de Lei foi arquivado ao argumento de que padecia de inconstitucionalidade em razão pois se trata de “matéria orçamentária e equilíbrio financeiro-econômico dos contratos de concessão e permissão de serviços públicos (art. 175, III, da CF/88), viola o princípio da separação dos poderes invadindo matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual.”

3. Diante do resumo dos fatos acima narrados, é que se interpõe o recurso consoante os fundamentos abaixo.

4. Em que pese os argumentos expostos no Parecer nº 829/2024, vale de plano, afirmar a constitucionalidade do Projeto de Lei 432/2024, pois o Estado do Maranhão, mesmo que por iniciativa parlamentar, dentro de sua esfera de competência, pode editar norma prevendo gratuidade aos atletas federados no sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

5. Com efeito, o art. 22, IX e XI, confere à União, privativamente, competência para legislar sobre as diretrizes da política nacional de transportes e sobre trânsito e transporte. Além disso, a Constituição Federal, no art. 21, XII, e, afirma competir à União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão de serviço de transporte rodoviário, interestadual e internacional de passageiros.

6. Ainda, no campo específico do transporte coletivo municipal, o art. 30, V, faz referência expressa à competência municipal para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

7. Conseqüentemente, se à União caberá a organização das diretrizes básicas sobre a política nacional de transporte (trânsito e transporte) e ao município as regras de interesse local, resta saber a abrangência da competência remanescente dos Estados-membros.

8. Quanto ao mais, temos que a norma impugnada prevê a disponibilização, por parte das empresas de ônibus permissionárias de linhas intermunicipais de transporte coletivo de passageiros de passagens por coletivo a atletas que atenderem os requisitos legais para o gozo de tal benefício, que será regulamentado pelo Estado do Maranhão no prazo de 90 dias, sem a oneração dos serviços ou aumento de despesas, sendo indiferente para a equação do equilíbrio-financeiro do contrato, que permanece inalterada.

9. Nesse contexto, não há falar em violação ao direito de propriedade, tampouco ao equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos.

10. A concessão de transporte gratuito aos atletas, nas condições estabelecida no Projeto de Lei nos transportes coletivos intermunicipais vai ao encontro da melhoria das condições da prática de esporte, promovendo-o em todas as suas dimensões.

11. As razões acima foram expostas na seguinte ementa:

“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI 9.823/1993 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. COMPETÊNCIA DOS ESTADOS PARA LEGISLAR SOBRE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E SEGURANÇA PÚBLICA. CONSTITUCIONALIDADE DA CESSÃO GRATUITA DE PASSAGENS A POLICIAIS MILITARES NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS. IMPROCEDÊNCIA. 1. A segurança pública é de competência comum dos Estados-membros (CF, art. 144), sendo também sua competência remanescente a prerrogativa de legislar sobre transporte intermunicipal (CF, art. 25, § 1º). 2. A concessão de dois assentos a policiais militares devidamente fardados nos transportes coletivos intermunicipais vai ao encontro da melhoria das condições de segurança pública nesse meio de locomoção, em benefício de toda a Sociedade, questão flagrantemente



de competência dos Estados-membros (CF, art. 144) e afasta qualquer alegação de desrespeito ao princípio da igualdade, uma vez que o discrimen adotado é legítimo e razoável, pois destinado àqueles que exercem atividade de polícia ostensiva e visam à preservação da ordem pública. 3. A Lei 9.823/1993 do Estado do Rio Grande do Sul não representa indevida interferência no contrato de concessão firmado com a concessionária, uma vez que não há alteração na equação do equilíbrio financeiro-econômico do contrato administrativo. 4. Ação direta julgada improcedente.” (STF - ADI: 1052 RS, Relator: LUIZ FUX, Data de Julgamento: 24/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 17/09/2020)

12. Assim, diante do breve exposto, requer seja recebido o presente recurso e que no mérito lhe seja dado provimento para reconhecer a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 432/2024, promovendo seu desarquivamento com o prosseguimento do seu trâmite até a final aprovação.

13. Pede deferimento.

São Luís (MA), 11 de dezembro de 2024. - **Junior Cascaria** - Deputado Estadual - Pode

REQUERIMENTO Nº 415 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requero a Vossa Excelência, que seja enviada mensagem de pesar aos familiares do ex-vereador de São Luís, Benedito Pires, falecido nesta quinta-feira 12/12/2024.

Benedito Pires deixa um legado na política e no setor de transportes da capital maranhense, foi vereador de São Luís, por 32 anos, sendo assim, recordista de mandatos na Câmara Municipal.

Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, São Luís – MA, em 12 de dezembro de 2024. - Neto Evangelista - **Deputado Estadual**

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO CARLOS LULA – Expediente lido, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DRA. VIVIANNE - Expediente lido. À publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DRA. VIVIANNE - Não há oradores inscritos. Vou suspender a Sessão por 5 minutos, porque ainda não deu quórum, mas eu acredito que tem muitos Deputados na Comissão de Meio Ambiente, que o Secretário está lá. Reaberta a Sessão.

IV – ORDEM DO DIA.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DRA. VIVIANNE - Vinte e três Deputados presentes. Medida Provisória 468/2024, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei 12.418, de 23 de outubro de 2024, que reinstalou o Programa Maranhão Juros Zero que tem como objetivo incentivar o empreendedorismo, a economia solidária, alavancar o investimento produtivo e promover a geração de emprego e renda no Estado, com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. À promulgação. Projeto de Lei nº 205/2024, de autoria da Deputada Janaína, que determina a criação do Cadastro Estadual de Agressores Sexuais de Criança e/ou Adolescentes no Estado do Maranhão e dá outras providências, com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Dr. Yglésio, e de Defesa dos Direitos

Humanos e das Minorias, Relatora Deputada Mical Damasceno. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à sanção. Moção nº 001/2024, de autoria do Deputado Dr. Yglésio. Solicita que seja enviada Moção de Aplausos ao Senhor Josemberg Aquino Barbosa, Sargento da Polícia Militar do Maranhão, lotado na Companhia de Polícia de Guardas Independentes em São Luís, para externar a extensa admiração pela bravura e coragem ao intervir para garantir a segurança de um casal, que era alvo de prática criminosa, popularmente conhecida como saidinha bancária, em agência na Avenida dos Holandeses. A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão declara sua profunda admiração e reconhecimento, expressados nesta Moção de Aplauso, com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ariston. Aprovado, às providências cabíveis. Requerimentos à deliberação do Plenário. Requerimento nº 404/2024, de autoria do Deputado Galbert Cutrim, solicitando que seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação, em uma Sessão Extraordinária, logo após a presente Sessão, o Projeto de Lei nº 472/2024, de autoria do Poder Executivo. Em discussão, em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam, permaneçam como estão. Aprovados, será incluído na próxima Sessão Ordinária, Requerimento nº 407/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento nº 408/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento nº 409/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento nº 410/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso, já com Parecer favorável, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimentos à deliberação da Mesa: Requerimento nº 396/2024, de autoria da Deputada Janaína, solicitando que, depois de ouvida a Mesa, sejam justificadas suas ausências nas Sessões Ordinárias dos dias 03 a 05 de dezembro de 2024, por estar tratando de assuntos pertinentes à 27ª Conferência Nacional da UNALE, na EXPO MAG, no Rio de Janeiro. Deputada Andreia, como vota o Requerimento da Deputada Janaína?

A SENHORA 1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE – Pelo deferimento.

A SENHORA 2ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DEPUTADA FABIANA VILAR – Pelo deferimento.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DRA. VIVIANNE - Deferido. Requerimento nº 395/2024, de autoria da Deputada doutora Viviane, solicitando que sejam abonadas suas faltas nas Sessões Plenárias do dia 27 de março de 2024, 16 de maio de 2024, 27 de junho de 2024, 1º e 29 de outubro de 2024, 19, 21 e 28 de novembro de 2024 e 03 de dezembro de 2024, em virtude de estar acometida com enfermidades que a impossibilitaram de comparecer presencialmente a esse Parlamento. Deputada Andreia.

A SENHORA 1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE – Pelo deferimento.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DRA. VIVIANNE - Deputada Fabiana.

A SENHORA 2ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DEPUTADA FABIANA VILAR - Pelo deferimento.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DRA. VIVIANNE – Deferido. Requerimento nº 401/2024, de autoria da Deputada Ana do Gás, solicitando que sejam justificadas suas ausências nas Sessões Plenárias nos dias 28 de agosto a 04 de setembro do ano em curso por estar em atividade política no município de Santo Antônio dos Lopes. Como vota a Deputada Andreia? Deputada Fabiana. Deferido. Requerimento nº 402/2024, da Deputada Ana do Gás, solicitando que sejam justificadas suas ausências nas Sessões Plenárias do dia 5 a 27 de



março do ano em curso por estar em atividade política em municípios do Estado do Maranhão. Como vota a Deputada Andreia? Deputada Fabiana. Deferido. No Grande Expediente, o Deputado Wellington estava inscrito, mas não está aqui no Plenário. Deputada Janaína...

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (Questão de Ordem) – Senhora Presidente Deputada Vivianne, queria pedir V. Exa. que fosse concedido um minuto de silêncio devido o falecimento do Ex-Vereador Benedito Pires, Ex-Vereador da cidade de São Luís.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DRA. VIVIANNE - Vamos fazer um minuto de silêncio.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (Questão de Ordem) - Deputada Viviane, Questão de Ordem também. Eu solicito também que se faça um minuto de silêncio alusivo à morte, ao falecimento do Ex-Prefeito de Viana Benito Filho, na semana passada. Ele teve uma trajetória política em nosso município significativa como vereador, como radialista, como comunicador e foi Prefeito de Viana, Benito Filho.

O SENHOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM (Questão de Ordem) – Deputada Viviane, só complementando aqui a fala do Deputado Júlio, o Ex-Prefeito Benito era um grande amigo da minha família também, até corroboro aqui, peço licença para o Deputado Júlio, um eleitor desde 2014, um grande amigo e tenho certeza de que não só a Cidade de Viana, mas ele prestava serviço em diversas outras cidades, além da rádio TV Maracu, que outrora tinha sido do meu pai, hoje estava sob o comando do Benito. E é uma grande perda para nós, amigos, e também para a classe política, que tanto carinho tinha pelo companheiro Benito, que Deus o tenha.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DR.^a VIVIANNE – Vamos fazer 1 minuto de silêncio, em posição de respeito ao falecimento do Vereador Benedito Pires, Ex-Vereador, e do Ex-Prefeito de Viana, Benito filho.

V – GRANDE EXPEDIENTE.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DR.^a VIVIANNE – Deputada Janaína, no Grande Expediente.

A SENHORA DEPUTADA JANAÍNA (sem revisão da oradora) – Bom dia a todos, à imprensa, colegas Deputados, Deputadas. Hoje cumprimento também aqui a Presidente em exercício, Deputada Viviane, e cumprimento em especial a minha Região Tocantina, da qual a cidade de Imperatriz. E hoje eu venho usar a Tribuna para falar da importância de um Projeto que vem tramitando dentro desta Casa, que foi aprovado hoje já em 2º turno, que é um Projeto de Lei que determina a criação do cadastro estadual de agressores sexuais de crianças e adolescentes no Estado do Maranhão e dá outras providências. Nós sabemos que o aumento dos crimes sexuais contra criança e adolescente tem gerado uma grande preocupação na nossa sociedade, pois tais situações deixam aí marcas profundas nessas vítimas, e nós precisamos estar trabalhando com as nossas colegas Deputadas Estaduais aqui, que também têm encabeçado esta bandeira, também têm encabeçado esta preocupação comigo nesta luta contra este tipo de crime contra as crianças e adolescentes, que afeta também não só a questão psicológica, mas, principalmente, o bem-estar físico, o convívio, a parte social, desde a infância até a vida adulta. Diante desta situação, é urgente a gente adotar medidas de prevenção e punição contra estes agressores e proteger principalmente as vítimas, que são as nossas crianças e adolescentes. Diante deste contexto, a criação do Cadastro de Criminosos Sexuais surge como uma ferramenta importante para centralizar as informações sobre os agressores e facilitar o acompanhamento das autoridades competentes. Então, este Projeto busca, principalmente, fortalecer a luta contra a violência sexual infantojuvenil, alinhada junto às diretrizes do STF e dos princípios constitucionais de proteção à criança e ao adolescente. Pedindo o apoio aos Parlamentares novamente pela sua aprovação aqui dentro desta Casa, também deixo aqui a nossa preocupação e contando com a sensibilidade do nosso Governador Carlos Brandão para que sancione

este nosso Projeto que vai trazer, sim, mais segurança e muito mais punição para estes agressores, para esta parte ruim da nossa sociedade, que é um mal da nossa sociedade. Infelizmente, este número vem crescendo e os dados são alarmantes todos os anos em relação ao abuso sexual e à violência sexual contra crianças e adolescentes. Mudando aqui de assunto, eu quero também deixar aqui registrado, nesta Casa, um trabalho que nós estamos realizando na Região Tocantina em relação à infraestrutura, principalmente na cidade de Imperatriz, em uma parceria com o nosso Governador Carlos Brandão. Como eu disse, hoje, nós temos uma frente de serviço na rua Luís Paulo Ramos, uma rua da Vila Cafeteira, onde nós estamos hoje com a terraplanagem. Em seguida, será feito o bloqueteamento. Atendendo a um pedido de um nobre colega, legislador do município de Imperatriz, Vereador Pimentel, mais ou menos no mês de julho, nós fizemos todo o trâmite aqui dentro desta Casa e destinamos a Emenda, alinhamos com a Secretaria de Infraestrutura com o Governador Carlos Brandão e, recentemente, foi dado aí o *start*, foi dado início a estas obras e não somente ali na Vila Cafeteira. Concluindo esta rua, teremos uma rua também sendo feita no bairro Vila Parati e posteriormente também no bairro Parque Alvorada. Então, são trabalhos que nós estamos fazendo na cidade de Imperatriz. Hoje, eu também quero falar de um assunto que já vem me marcando nas redes sociais ao longo desta semana que é em relação à falta de água ali no bairro Itamar Guará, que fica às margens da BR. É um empreendimento do Minha Casa, Minha Vida que já foi entregue para a população há muitos anos, há quase 10 anos. E é um bairro que tem cerca de 5 mil famílias e que vem sofrendo nestes últimos cinco dias com a falta de água. E inclusive, conversei com o Presidente da Caema, Presidente Marco Aurélio, que já tem o conhecimento desta falta de água ali nesse bairro, já tomou as providências, já está em andamento, mas pedir a sensibilidade e agilidade, porque, infelizmente, a gente sabe que a falta de água, ela acarreta diversos outros transtornos, outros problemas, desde a higienização das crianças, que estão tendo que faltar as aulas, das mães, que não conseguem sequer trabalhar, fazer as suas atividades domésticas. Enfim, são diversos problemas. E isso não é um problema, ali só do bairro Itamar Guará, infelizmente, tem diversos outros pontos da cidade com o crescimento desordenado da cidade, as ocupações também. É um problema aí constante, mas eu tenho certeza e acredito na sensibilidade do Presidente Marco Aurélio, que já se manifestou, e já está resolvendo este problema. Acredito que, em menos tempo, nós teremos este problema sanado, mas que a gente busque mais agilidade, porque, infelizmente, nós estamos falando de cinco mil famílias. São cinco mil pessoas que hoje enfrentam a falta de água na cidade de Imperatriz. Então, agradeço o espaço, bom dia!

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DRA. VIVIANNE - Tempo dos Partidos e Blocos Parlamentares, nenhum inscrito. Deputado Davi Brandão, alguém inscrito? Glalbert Cutrim?

O SENHOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Declina, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DRA. VIVIANNE - Escala Reserva. PSD, Novo, Podemos. Deputado Leandro. Solidariedade. Deputado Othelino, ausente.

VI – EXPEDIENTE FINAL.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA DRA. VIVIANNE - Não há oradores inscritos. Vamos à leitura de inclusão da Ata de terça-feira. Projeto de Lei nº 167/2023, de autoria do Deputado Roberto Costa. Projeto de Resolução Legislativa nº 035/2024, de autoria do Deputado Roberto Costa. Requerimento nº 413/2024, de autoria da Deputada Fabiana Vilar. Requerimento nº 414/2024, de autoria do Deputado Júnior Cascaria. Requerimento nº 415/2024, de autoria do Deputado Neto Evangelista. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.



SESSÃO SOLENE PARA ENTREGA DA MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN E DO TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2024 ÀS 11h30.

MESA:

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE
O SENHOR 2º SECRETÁRIO DEPUTADO ROBERTO COSTA
O SENHOR JOSÉ VENTURA
O SENHOR SEBASTIÃO MADEIRA
O SENHOR DESEMBARGADOR FROZ SOBRINHO
O SENHOR JOSÉ GONÇALO
A SENHORA RAQUEL DOURADO MURAD
O SENHOR AIRES GALHARDO

A SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE – Aberta a Sessão Solene para a entrega da Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman e do Título de Cidadão Maranhense ao Senhor José Ventura. Em nome do povo, invocando a proteção de Deus e à luz do Espírito Santo, declaro aberta a Sessão Solene, convocada para a entrega da Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman e do Título de Cidadão Maranhense ao Senhor José Ventura, concedidos por meio das Resoluções nº 1267/2024 e 1259/2024, oriundas dos Projetos de Resolução Legislativa nº 63/2023 e 31/2023, respectivamente, ambas, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende. Convido e agradeço ao Senhor Roberto Costa, 2º Secretário, que já está aqui, no início, desta composição da Mesa. Convido nosso homenageado, Senhor José Ventura a fazer parte dessa, convido o Senhor Sebastião Madeira, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil, neste Ato, representando o Governador Carlos Brandão. Convido o Senhor Desembargador Froz Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça, também. Convido o Desembargador José Gonçalves, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Convido o Senhor Aires Galhardo, Vice-Presidente Executivo de Operações Celulose Engenharia e Energia da Suzano. Convido a Senhora Raquel Dourado Murad, Gerente de Relações Corporativas da Regional Norte. Queria somente registrar aqui as presenças da Senhora Mônica Rison Ventura, esposa do nosso homenageado, do Senhor Márcio Machado, Secretário de Estado do Governo, do Senhor Carlos Aníbal, Vice-Presidente florestal e suprimentos da Suzano. Do Senhor José Alexandre de Moraes, Diretor Industrial de Celulose da Suzano, do Senhor Artur Dias Cagnani Diretor de Operações Florestais, do Senhor José Jorge, Diretor Institucional da Equatorial, do senhor Jura Filho, ex-Deputado Estadual e um grande amigo, do senhor Stênio Rezende também ex-Deputado Estadual e, no caso, meu marido, do senhor Cláudio Azevedo, Vice-Presidente da FIEMA, Presidente do Centro das Indústrias do Maranhão. Senhor Ventura, muito difícil em uma homenagem, a gente conseguir reunir os colegas Deputados, mas hoje eu acho que o senhor foi um privilegiado, porque eu vejo muito deles aqui. Então, eu queria agradecer ao Deputado Ariston, ao Deputado Arnaldo Melo, ao Deputado Rodrigo Lago, ao Deputado Eric Costa, ao Deputado Carlos Lula, ao Deputado Júlio Mendonça, Deputado Leandro Bello, querida Deputada Edna Silva, Deputado Fernando Braide, Deputada Fabiana Vilar, Deputado Aluizio Santos, muito obrigada a todos os colegas. E eu acho, viu, Ventura, que é um recorde. Convido todos a se postarem em posição de respeito para ouvirmos a execução do Hino Maranhense. Neste momento, peço que o Deputado Arnaldo Melo assuma a Presidência desta Mesa para que eu possa fazer uma pequena fala.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ARNALDO MELO - Bom dia a todos os presentes. Com muita honra, assumo a direção dos trabalhos apenas para conceder a palavra à Deputada Andreia Rezende, que foi autora da Proposição que concedeu, com o voto de todos os Deputados desta Casa. Quero registrar isso, doutor José Ventura, a homenagem foi concedida, por unanimidade, na

Casa, pelo grande trabalho, que esta empresa vem fazendo pelo nosso Estado e pelo Brasil, seja bem-vindo a todos. Eu concedo a palavra à Deputada Andreia para que ela faça saudação ao nosso homenageado.

A SENHORA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE - Gostaria de saudar a todos e, inicialmente, saudar a esta Mesa que realmente muito nos orgulha de estarmos aqui na presença de todos e em nome do Deputado Arnaldo Melo, nosso decano, eu saúdo todos os Deputados e todos os componentes desta Mesa. Mas, meus amigos, eu gostaria de dizer para vocês que é uma grande honra apresentar aos que ainda não conhecem, mas principalmente apresentar ao povo do Maranhão, o Senhor José Ventura, Senhor José Ventura, que é um grande homem um grande cidadão e um grande líder que tem se destacado pelo seu compromisso com a sustentabilidade, com a inovação e com o desenvolvimento socioeconômico de grande parte da Região Sul do nosso Estado, como gerente executivo industrial da Suzano, ele tem um papel crucial na gestão dessas, que é uma das maiores plantações de celulose do nosso país, responsável por um 1,7 milhões de toneladas de celulose e 60 mil toneladas de papéis sanitários, ao ano. Doutor Ventura tem formação em Engenharia Química MBA em administração de empresas, administração de negócios, gestão de negócios e pós-graduação em engenharia de qualidade e ambiental, especialização em celulose e papel, Ventura alia seu conhecimento técnico à experiência adquirida, em três décadas de atuação no setor. Sua liderança não só mantém a eficiência da produção como também gera impacto direto na economia local, com mais de cinco mil empregos diretos e indiretos, dos quais 70% ocupados por trabalhadores locais, desde sua chegada aqui no Estado, as exportações da fábrica dobraram, o que atraiu, consequentemente, novos empreendimentos para a própria Suzano e por extensão para o nosso Maranhão. Ventura acredita no potencial do Maranhão e por meio de iniciativas pioneiras colabora com o crescimento e a qualidade de vida da população. Ele tem promovido programas como programa de extrativismo sustentável e o Projeto Pindova que incentiva o desenvolvimento sustentável que beneficiam mais de 20 mil pessoas e 123 organizações, movimentando mais de 25 milhões de reais. A educação também é uma prioridade do senhor Ventura. Sob sua liderança programas educacionais já alcançaram 9 municípios e impactaram a vida de mais de 190 mil alunos. Comprometido com a sustentabilidade, ele coordenou a criação de uma central de corretivos de solo, contribuindo para a economia circular e evitando a construção de novos aterros pelos próximos 10 anos, além de ter fomentado o impacto financeiro de 32 milhões de reais. Recentemente, foi responsável por um investimento de 25 milhões de reais em um Projeto de Gás Natural Liquefeito para reduzir as emissões e promover uma operação mais limpa. Durante a pandemia, liderou ações humanitárias essenciais, incluindo a construção de hospitais de campanha, a doações de oxigênio e de equipamentos para 21 municípios, totalizando um investimento de sete milhões de reais em suporte ao combate à covid. Sua atuação vai além da Suzano representando a empresa em mais de 100 eventos institucionais, como o Fundo Brasileiro para a biodiversidade, parceiros pela Amazônia, agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional e a Fundação Banco do Brasil. Em cada etapa de sua trajetória, Ventura reafirma seu compromisso com a Suzano e com a sociedade. Promovendo iniciativas que integram o desenvolvimento econômico e a responsabilidade ambiental sempre em busca de um futuro sustentável. E me aproveitando do entusiasmo e da paixão que este cidadão tem pela Suzano, eu também gostaria de parabenizar a Suzano. Leve os meus parabéns, Senhor Aires, parabenizar a Suzano pelo seu centenário. Há cem anos, a Suzano transforma vidas e impacta o mundo com inovação e compromisso. Assim como as árvores que simbolizam a renovação, a Suzano tem se reinventado, ao longo do século, construindo um legado sólido e sustentável. Meus amigos, o currículo do senhor José Ventura é um currículo realmente impressionante. Ele é um homem preparado, é um homem competente, mas, para mim, Andrea, o que mais me impressionou, quando eu recebi o currículo do senhor Ventura, foi que, logo na primeira linha, estava escrito casado com Mônica Rison e pai de Valquíria Ventura. Isso me fez perceber que ali se tratava de um homem de valor, de um homem



que não só media o seu sucesso pelas suas conquistas profissionais, mas também pelos laços de amor e humanidade que ele construiu ao longo do tempo. E este é o Senhor Ventura, um homem dedicado ao seu trabalho, mas extremamente ligado à sua família. E, para finalizar, eu gostaria de dizer que esse filho de espanhol com um talento forte na marcenaria, filho de uma mãe advogada, ferrenho torcedor do Inter, apaixonado por vinhos, apaixonado por histórias da Segunda Guerra Mundial, tem também uma característica muito especial, segundo eu investiguei. Diz que ele não perde uma piada, embora que perca um amigo, mas a piada jamais. E é a este homem brilhante, entusiasmado, um homem espirituoso que leva a vida com leveza e com bom humor, que esta Casa, que o povo do Maranhão tem a honra de condecorar com a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman e o Título de Cidadão Maranhense.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ARNALDO MELO - Caros convidados, por todas as razões explicitadas aqui pela nossa querida Deputada Andreia Martins Rezende, acho que o nosso voto, representando o povo do Maranhão, foi um voto justo nesta homenagem. Então, eu vou pedir permissão a V. Exas. para que eu devolva a Presidência dos trabalhos à colega Andreia, que é autora desta homenagem. Ela volta a presidir, muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE –Querida pedir licença para quebrar o protocolo e queria convidar para fazer a entrega da Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman e do Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Ventura. Querida convidar o ex-Deputado Stênio Rezende. Gostaríamos de ouvir uma fala do Senhor Sebastião Madeira, Secretário de Estado e Chefe da Casa Civil, representando o nosso Governador Carlos Brandão.

O SENHOR SEBASTIÃO MADEIRA (SECRETÁRIO DE ESTADO E CHEFE DA CASA CIVIL) - Bom dia a todas e a todos. Quando eu cheguei, fui cumprimentar a Deputada Andreia e disse: Deputada Andreia, se eu tivesse o privilégio de ser Deputado Estadual, eu tinha lhe roubado essa oportunidade e eu era quem tinha, ou então, nós dois nos juntávamos para fazer essa homenagem, porque eu tenho uma história com a Suzano desde que chegou ao Maranhão, e eu vou até relatar aqui se me permitirem. Eu quero saudar o Senhor Deputado Roberto Costa, 2º Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que está se despedindo aqui dessa Casa, porque foi eleito em uma eleição que não foi uma vitória, foi uma lavada que ele deu em Bacabal. E o Maranhão vai perder um grande Deputado e ganhar um grande Prefeito ali para Bacabal. Nosso desejo é que V. Exa. seja muito bem-sucedido, Deputado. Saudar a Deputada Andreia e parabenizá-la mais uma vez pela oportunidade desse projeto de homenagem ao Senhor José Ventura, Diretor de Operações Industriais da Suzano. Em termos mais simples, ele é o Diretor da Fábrica de Imperatriz e é o homenageado nessa sessão. Senhor Desembargador Froz Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça e muito presente. Nesses três dias, já tivemos em três eventos juntos. Senhor Desembargador Zé Gonçalo, que é tão presente quanto. Em todos os eventos ele estava também. Parabéns pelo extraordinário trabalho feito pela Justiça Eleitoral, que honrou o Maranhão e fez uma eleição absolutamente limpa e rápida. Saudar o senhor Aires Galhardo, Vice-Presidente Executivo de Operações da Suzano Celulose Engenharia e Energia, a Raquel Dourado, nossa amiga e Diretora da Suzano. Sempre cito as mulheres, juíza Ana Beatriz e a Regiane, minha esposa. Quando são bem-sucedidas e, ao mesmo tempo, são lindas, o povo acha que o sucesso é pela beleza e não pelo trabalho. Raquel disse que tem um anticorpo para isso. Quando disserem “é linda”, ela diz: “É a minha décima sétima qualidade. Tem dezesseis qualidades antes que me fizeram chegar até aqui.” E fora desses nomes aqui, eu quero saudar o Senhor Celso Izar. Fique em pé, doutor Celso, pioneiro da industrialização, pioneiro da industrialização da Região Tocantina. É a primeira usina de álcool que está lá no município de Campestre. Uma vez, quando o Governador Zé Reinaldo estava no mandato, teve um problema lá e cancelaram o incentivo, e aí ele me procurou. Vim aqui, procurei o Governador. Ele chamou o Secretário de Fazenda. O Secretário disse: “Não, porque a empresa cometeu isso,

cometeu aquilo”. Eu disse: “Doutor Zé Reinaldo, quero nem saber. Eu quero uma solução, porque é uma empresa que uma cidade depende dela, a cidade de Campestre”. O Governador disse: “Faça, Secretário”. E foi feito para resolver o problema da empresa. Então, nós temos tudo, ao longo do tempo, uma grande convivência. E está aqui o Presidente da Associação Comercial, Carlos Lucena, da Associação de Imperatriz, Carlos Lucena, e o ex-Presidente, João Lira, está aí também mais um grupo de mulheres e empresárias que estão aqui. Então, minha gente, quando eu era candidato a Prefeito de Imperatriz já pela quarta vez... Acho que três vezes eu ganhava para Deputado e perdia para Prefeito. Na quarta vez, eu ganhei. Já na campanha, surgiu a história que a Suzano Papel e Celulose viria para o Maranhão, comprou os ativos florestais da Vale e que iria construir uma fábrica no Maranhão. E por azar de Imperatriz, não era em Imperatriz, era na cidade de Porto Franco, que eu adoro. Adoro, Delcídes, mas eu queria ser prefeito de Imperatriz, puxava sardinha era para Imperatriz. Quando eu fui eleito, fui a Brasília, pedi uma audiência para o Ministro Lobão e cheguei lá e tal para ser recebido. E ele é muito gentil, e qualquer maranhense que chegava ali ele chamava e atendia. Eu disse: “Ministro, queria que o senhor marcasse uma audiência com o Presidente Antônio Maciel”, que era o Presidente da Suzano, “Madeira, o que tu queres com ele?”, “Vou lá tentar argumentar para a fábrica ir para Imperatriz”, ele disse: “Tu vais perder tempo, já está definido”, eu digo: “Mas marque assim mesmo”. Aí ele ligou, marcou. No outro dia, eu fui recebido, fui recebido pelo Presidente Antônio Maciel e mais alguns Diretores, e aí eu disse: “Olhe, vocês vão para o Maranhão?”, ele disse: “Vamos”, “Vai ter uma fábrica no Maranhão?”, “Vai”, “Onde?”, aí ele ficou tentando enrolar, eu disse “É Porto Franco, não é?”, ele disse: “99%”, eu disse: “Você aceita questionar esse em 1%?”, ele disse: “Vamos lá”. Eu disse: “Porto Franco tem o Rio Tocantins, vocês vão precisar de muita água para produzir celulose”, ele disse: “Correto”, eu disse: “Então, um a zero para Porto Franco. Só que Imperatriz também tem o mesmo rio, um a um. Vocês precisam da estrada de ferro para levar para o porto”, ele disse: “Correto”, eu disse: “Dois a um para Porto Franco”, disse: “A mesma estrada passa Imperatriz, 100 km mais perto, dois a dois”. Aí eu disse: “Imperatriz tem um aeroporto com voo para tudo quanto é de lugar. Porto Franco não tem. Imperatriz tem comércio para tudo, tem shopping, tem medicina de alta complexidade, tem universidade, do lado do vento, então, a logística em Imperatriz é melhor”. Aí ele me ouviu, eu disse: “Outra, vocês vão precisar de quantos trabalhadores para construir essa fábrica?”, ele disse: “No pico, 15 mil”, eu disse: “Vocês estão numa cidade de 20 mil habitantes, vocês não vão achar 15 mil trabalhadores em Porto Franco. Vocês têm que levar 15 mil pessoas de fora, fazer casa para esse povo todo...” O impacto na cidade vai ser monstruoso, vai refletir na imagem da Suzano”, eu disse: “Imperatriz não tem problema, tem 300 mil habitantes e muitas cidades vizinhas, as pessoas irão para lá espontaneamente”. E aí fiz essa argumentação e vim aqui atrás da Governadora Roseana, eu era adversário dela, ela me recebeu. “Governadora, vai acontecer uma tragédia em Imperatriz”, ela disse: “O que foi, algum tsunami?”, eu disse: “Não, a fábrica da Suzano vai para Porto Franco e Imperatriz vai ficar só com os hospitais para atender os trabalhadores. Todos os tributos vão para Porto Franco”. Ela disse: “É, mas, em Imperatriz, o povo não gosta de mim mesmo”, eu disse: “Faça esse gesto”. Aí ela chamou a direção, argumentou e terminou convencendo que fosse instalada em Imperatriz. Estou dizendo isso para dizer o quanto é importante a ação das pessoas, e a Suzano mudou a realidade de Imperatriz, começou no PIB. O PIB de Imperatriz era menos de R\$ 2 bilhões em 2009; em 2016, quando eu entreguei a prefeitura, o PIB era R\$ 7 bilhões, porque o investimento foi 2 bilhões e 500 milhões de dólares, mas trouxe outras empresas: Ellie Queid, AkzoNobel e VLI e tantas empresas que vieram na esteira da Suzano. Agora, o mais importante, a mudança de nível dos serviços na cidade, porque, como a Suzano tem todas as certificações internacionais, até uma borracharia para prestar serviço para a Suzano tem que ter o nível de qualidade exigido, e isso elevou o nível. Outra coisa, a Suzano fez... porque senão o homenageado vai, depois, ter que responder ao seu David Feffer, que é o sócio controlador. Quero citar aqui também a



Mariana Lisboa, uma das Diretoras, que não está aqui porque está no Japão, na China, não é? Mas ela vem aqui de vez em quando e tem um enorme carinho.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA ANDREIA REZENDE – Obrigada, Secretário Sebastião Madeira. Neste momento, nós vamos assistir a um vídeo que é uma homenagem para o nosso Ventura. Vamos ver quem tem um recadinho para ele aí. Concedo, neste momento, a palavra ao Senhor José Ventura, homenageado desta solenidade.

O SENHOR JOSÉ VENTURA – Bom dia a todos! Eu gostaria de, primeiro lugar, agradecer a Deputada Andreia Rezende, não só pela proposta dela para que eu fosse considerado como cidadão maranhense, mas também pela atuação dela aqui no Parlamento do Maranhão. Saudar o Deputado Roberto Costa, 2º Secretário da Mesa. Meu amigo Deputado Chefe da Casa Civil, Sebastião Madeira, que é um companheiro de muitos momentos, não só aqui em São Luís, mas também lá na cidade de Imperatriz; muito obrigado, e é um grande parceiro e um grande amigo. Senhor Desembargador Froz Sobrinho, também um amigo, uma pessoa que conheci há pouco tempo, mas conseguimos desenvolver laços muito próximos, porque temos objetivos muito, muito compartilhados, que é pelo desenvolvimento deste estado. O Senhor Desembargador José Gonçalo, também um grande parceiro, um grande companheiro e uma pessoa que tem trazido uma segurança junto com o Desembargador Froz de Abreu, uma segurança jurídica para o nosso Estado e para o nosso processo eleitoral. O meu segundo chefe, o Aires Galhardo, o Vice-Presidente de Celulose, Energia e Engenharia, e agora acrescido de outros negócios, como *digital* e novos negócios. E a minha amiga, quer dizer, comadre, mas ainda não é, a minha amiga Raquel Murad, e aí eu vou estender ao Eric e à família, aos pais da Raquel e aos pais do Eric, que, já em 2017, me acolheram quase como um filho, muito obrigado. Eu também queria agradecer a todos, eu gostaria de nomear todos porque eu tenho muitos amigos aqui; colega, nenhum, graças a Deus. São todos meus amigos, colega é uma distinção que fica abaixo da amizade, mas muitos amigos, muitas amigas, tenho amigos aqui de quase 50 anos, vieram lá do Rio Grande do Sul, amigos que eu conheci há 2 ou 3 anos, Celso Isar e Yasmine, mas parece que nos conhecemos também há 50 anos, e tem sido realmente uma pessoa que me inspira. Nesses últimos 2 ou 3 anos, muito do que eu aprendi eu aprendi com as lições desse grande empreendedor que aqui no Maranhão, está há 40 anos trazendo desenvolvimento, riqueza e empregos para este Estado. Meu chefe direto, o Carlos Aníbal, outro Presidente; meus amigos da fábrica; Carlos João Lira; meus amigos lá da Associação Comercial; meus amigos de Imperatriz, Ana Beatriz, o Anax, a Ediane; o Glen infelizmente não pôde vir, que está pescando em Roraima, mas vou desculpar se ele trouxe um peixe, sem carimbo! E a todos que estão aqui: muito obrigado, muito obrigado mesmo. Este momento começou em fevereiro de 2017, 20 de fevereiro. Se eu estou aqui, é porque nesse dia eu recebi um telefonema de um *headhunter*, essas empresas que contratam executivos, e um convite para trabalhar na Suzano. Eu já tinha tido outros convites, mas, em função de outros, de um momento diferente, eu acabei declinando. Mas naquele dia eu aceitei. E, no final de março, em São Paulo, conversando, Zé Alexandre, com outros Diretores e com Walter Schalka, e no final daquele dia eu recebi, aí eu já estava em Porto Alegre, recebi a notícia de que eles tinham gostado de mim. E, na véspera da Páscoa, em abril de 2017, eu e a e a Mônica estivemos aqui para conhecer a cidade de Imperatriz e o lugar onde iríamos morar. Já naquele dia, eu tive duas sensações ou dois impactos: um foi o calor; então, quando a porta do avião abriu, é muito quente. Mas o outro sentimento que eu tive, e eu tenho até o dia de hoje, é um sentimento de acolhimento. O povo do Maranhão, desde o primeiro dia, me acolheu já como seu filho, eu me senti bem-vindo, me senti querido, me senti acolhido e respeitado. É uma coisa que a gente sempre fica pensando, porque esse acolhimento assim tão rápido. Quando a gente olha para a história deste Estado, uma história construída não só pelo povo local, mas também uma história construída por imigrantes, eu

entendi o motivo. Aqui as pessoas que vêm de fora, que vêm para ajudar no crescimento do Estado, que vêm para contribuir para a economia, para o emprego, para o desenvolvimento dele, são todas bem-vindas. É um Estado que acolhe dezenas e dezenas de empresários, dezenas de pessoas que vieram de outras localidades. Constituíram família aqui e hoje já têm descendentes de muitos e muitos anos, ajudando e contribuindo para tornar este Estado tão grande quanto ele merece. É claro que, quando eu cheguei ao Maranhão, eu já conheci algumas pessoas, principalmente as mais importantes, o pessoal do mundo político. Governador Jackson Lago, José Reinaldo, na época Senador Edson Lobão, e tantos outros que fizeram parte ou fazem parte da história do Maranhão. Obviamente, o Zé Sarney, Presidente do Brasil, um maranhense com uma distinção muito grande, nacional e internacional, Urbano Santos duas vezes, Vice-Presidente do Brasil, uma pessoa de importância no Brasil, maranhense e também uma pessoa de muita importância no Brasil nos anos de 1910 e 1920. Gonçalves Dias, um dos maiores escritores e poetas do nosso país, mas eu não conhecia o potencial desse povo, não conhecia a garra, a vontade e o desejo que esse povo tem de empreender, de criar riquezas, de se ajudar e de realmente colocar todo potencial que existe neste Estado a serviço do povo, a serviço da população, isso a gente vê todos os dias, alguns amigos aqui são empresários, empresários do agronegócios, estão todos os dias nas suas fazendas, no seu trabalho, no comércio em Imperatriz, na indústria, buscando gerar cada vez mais riquezas, cada vez mais emprego, cada vez mais impostos e realmente transformar o Maranhão ou colocar o Maranhão em uma posição que ele já teve há 150 anos, quando o Maranhão era o quarto Estado mais rico do Brasil. Na época, aqui tinha plantação de algodão e essa plantação, esse algodão, em função principalmente da Guerra de Secessão nos Estados Unidos, teve uma cadeia, a cadeia do algodão, que acabou sendo interrompida pela guerra. Então, o algodão no Maranhão fez muito sucesso e tornou este Estado, que sempre foi um Estado de muita luta, o quarto Estado mais rico do Brasil e de maior geração de riqueza do Brasil, um Estado que teve a invasão dos franceses, dos holandeses, as batalhas dos portugueses junto com os povos indígenas para que mantivessem a unidade deste país que era o Brasil, realmente instilaram toda essa fibra, toda essa garra e determinação e a resiliência que esse povo tem. A Suzano, empresa da qual eu faço parte, todos os dias trabalha também com essa intenção, gerar resultados para que a gente possa gerar riqueza, empregos, impostos e condições para tornar não só a Região Tocantina, onde nós estamos localizados, mas também todo o Estado do Maranhão, um Estado não só no potencial, mas um Estado realizado econômica, social e ambientalmente. O trabalho que eu procuro fazer, além da minha atividade na fábrica, junto com a Raquel, junto com Mauro e toda equipe que nós temos da parte de relações corporativas, junto com Artur, na parte florestal e de sustentabilidade, ajudar um pouco, contribuir com um pouco do meu conhecimento, do que eu já aprendi lá no Rio Grande do Sul, para que este Estado possa crescer cada vez mais, possa ocupar realmente o lugar que ele merece. Eu gostaria, no dia que eu for plantar a cana de açúcar lá com o Celso, que eu já tenho um convite, não sei quando é que vai ser, mas um dia vai ser, que este Estado realmente seja um exemplo para o nosso país, um exemplo de riqueza, de respeito, um exemplo de empreendedorismo, um exemplo de segurança jurídica, como nós temos aqui com um Tribunal de Justiça muito atuante, um exemplo da condução dos trabalhos legislativos com uma Assembleia qualificada, com Deputados qualificados, como nós temos um setor pujante do agronegócio, serviços, indústria, eu sei que é um desejo do Cláudio Azevedo de que esse crescimento industrial se faça cada vez maior. É um apaixonado pelo crescimento do Maranhão. A Deputada Andreia citou um investimento agora na cadeia do gás. Este investimento é muito mais do que o valor em si que nós investimos na fábrica, mas é também um investimento para qualificar essa cadeia, para trazer a oportunidade de um recurso que está disponível no solo do Maranhão poder ser potencializado e utilizado por toda sociedade, não só pela indústria, mas por toda a sociedade a fim de trabalharmos cada vez mais para que o agronegócio seja pujante em um Estado que é um celeiro, não só aqui



internamente para o Brasil, mas também gerando divisas com aquilo que é exportado e junto com a nossa celulose, aproveitando esse corredor logístico que temos junto com a VLI e com a Norte Sul e um porto, um dos melhores portos do Brasil, o Porto do Itaqui, onde gostamos tanto do porto que construímos um berço e um depósito. Trata-se de um investimento de R\$ 350 milhões há dois anos para também qualificar esse Porto do Itaqui e deixá-lo mais aberto a receber cargas do mundo e também exportar. Aqui é um corredor de exportação muito importante. Eu gosto muito do Estado do Pará, gosto muito de Barcarena, mas nós vamos exportar por Itaqui porque o calado é melhor. Eu não quero mais cansar vocês, senão eu ficaria conversando aqui umas duas ou três horas, eu gosto de falar bastante, mas eu não quero cansar vocês. Eu gostaria de, ao finalizar, agradecer a todos vocês, aos meus amigos da Suzano, aos meus amigos de Imperatriz, aliás, este ano eu estou feliz duplamente, porque, em 9 de janeiro, eu recebi o Título de Cidadão Imperatrizense e agora, no dia de hoje, recebo o Título de Cidadão Maranhense. Marcaram duplamente na minha alma com essa reverência, essa distinção e essa honra. Voltando, meus amigos de Imperatriz que estão aqui, meus amigos aqui de São Luís, meus amigos, enfim, de todos lugares, lá do Rio Grande do Sul, meus amigos de todos os lugares, eu sigo fazendo amizade todos os dias e só conheço pessoas maravilhosas com as quais eu aprendo muito. Queria também agradecer ou lembrar a minha filha e meu genro que infelizmente não puderam estar aqui, a minha filha por compromissos profissionais, mas depois eu mando umas fotos para ela. Também agradecer à minha esposa. Vocês sabem que seria impossível sem a presença dela, sem o apoio e o suporte. Pessoal, muito obrigado a todos, é uma honra e uma distinção para mim receber esta comenda, aliás, eu vinha conversando com o pessoal, a pessoa de Manuel Beckman, uma pessoa extremamente importante para o Estado do Maranhão, que lutou pelo desenvolvimento econômico, pelo fim do monopólio, mas, naquela época, ele acabou sendo enforcado por isso. Graças a Deus que eu posso também ajudar sem ser enforcado, mas recebendo o reconhecimento. Ainda bem que nós já passamos dessa fase aí, mas não esquecendo que ele foi um dos primeiros protagonistas do empreendedorismo no Maranhão, alguém que lutou contra os monopólios e pagou com a própria vida. Hoje a gente não paga com a vida, mas a gente fica muito orgulhoso de receber essa distinção que me foi proposta pela Deputada Andreia Rezende, apoiada e aprovada pelos Deputados, mas, o mais importante, os Deputados e esta Casa são os representantes do povo do Maranhão, aqui é a Casa do Povo do Maranhão, então esta comenda e esse título quem me deu foi o povo do Maranhão. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE - Gostaria de agradecer ao Senhor Ventura pelas flores lindas, girassóis, Socorro, acabou de me presentear com girassóis, a gente adora. E agradecer a Suzano por ter colocado na vida do povo maranhense, uma pessoa do seu talento. Então, ali os culpados. E dizer a todos da minha felicidade da minha honra em fazer esta homenagem em conduzir esta Sessão e convidar todo mundo, que agora a gente vai ter um belíssimo almoço, ali no Convento das Mercês. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS

PARECER Nº 032 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise do mérito do Projeto de Lei nº. 269/2024, de autoria do Senhor Deputado Estadual **Arnaldo Melo** que estabelece as diretrizes para a instituição da Política Estadual de Proteção a Crianças contra Brincadeiras Nocivas e Desafios Perigosos nos Ambientes Virtuais.

O Projeto de Lei em análise ainda conceitua Brincadeiras Nocivas e Desafios perigosos, estabelece que o Poder Público poderá realizar campanhas de conscientização e prevenção sobre os riscos de Brincadeiras Nocivas e Desafios perigosos em ambientes virtuais, bem como trabalhar temas ligados a segurança digital no currículo escolar e

treinar professores e educadores para identificar sinais de envolvimento de crianças e adolescentes em práticas perigosas.

A norma em análise ainda pontua que as instituições de ensino públicas e privadas poderão realizar diversas atividades educativas para tratar do tema de que trata a Ementa do Projeto e estabelecer canais de comunicação para que os estudantes possam relatar de forma anônima casos de violência de suspeita de brincadeira nocivas e atos perigosos.

O Projeto de Lei ainda obriga os provedores de internet que atuam no Estado do Maranhão a cooperar com as autoridades para identificar e remover conteúdos que promovam brincadeira nocivas e atos perigosos e caberá as Poder Público local disponibilizar um canal de denúncia acessível para relatos de tais casos.

Por fim a norma em análise cria a Semana Estadual de Mobilização e Conscientização sobre Brincadeiras Perigosas a ser realizada na primeira semana de junho.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela aprovação da matéria, com Emenda Substitutiva (Parecer nº 568/2024). Posteriormente, a Proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, alínea “g”, do Regimento Interno, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias, opinar sobre matéria, no que diz respeito a **assuntos relacionados à criança e adolescente**, caso em espécie.

A palavra mérito, em sentido político, significa que o Estado tem a função de atender aos interesses públicos, dentro dos limites da lei. O Estado tem como dimensões a oportunidade (elemento motivo) e a conveniência (elemento objeto), que compõem o mérito da Lei. E a discricionariedade é o meio para que essa função - de atender os interesses públicos específicos – possa ser exercida pela Administração.

“... Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. *Direito Administrativo*, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97).

Violência em ambiente virtual, também chamado por *Cyberbullying* segundo a UNICEF¹¹ é o comportamento repetido, com intuito de assustar, enfurecer ou envergonhar aqueles que são vítimas, o mesmo pode acontecer nas mídias sociais, plataformas de mensagens, plataformas de jogos e celulares.

A UNICEF cita como exemplos de Violência Virtual: espalhar mentiras ou compartilhar fotos constrangedoras de alguém nas mídias sociais, enviar mensagens ou ameaças que humilham pelas plataformas de mensagens, se passar por outra pessoa e enviar mensagens maldosas aos outros em seu nome, etc.

Quando se trata dos efeitos de atos de violência em ambiente virtual, podemos dizer que os mesmos podem ser duradouros e afetar a criança, o adolescente ou até mesmo os adultos no que tange a sua saúde mental, emocional e física.

O Projeto de Lei em análise trata podemos dizer de uma “nova” vertente de violência que vem atingindo crianças e adolescentes em ambiente virtual que são as Brincadeiras Nocivas e os Desafios perigosos.

Nesse íterim vale lembrar que a Sociedade Brasileira de Pediatria em dois mil e vinte e três já alertava que no Brasil há um aumento muito grande da participação e crianças e adolescentes em Brincadeiras Nocivas e Desafios Perigosos sendo que os mesmos utilizam o ambiente virtual para desenvolverem tais práticas.

Algumas dessas brincadeiras e desafios podem ser considerados sem grande importância e não representam perigos maiores para as crianças e adolescentes, porém já foi constatado casos em que as práticas envolviam criminosos que se aproveitavam do fato de estarem tratando com tal público em um ambiente virtual para lançarem brincadeiras e desafios de maior risco.



No Brasil segundo o Instituto DimiCuida¹² *já foram registrados cinquenta e dois casos de crianças e adolescentes que ficaram com sequelas e alguns que foram a óbito devido a prática de Brincadeiras Nocivas e Desafios Perigosos em um ambiente virtual.*

A Sociedade Brasileira de Pediatria alerta da necessidade iminente de tratar do tema com as crianças e adolescentes no Brasil, pois segundo a instituição hoje já são vinte e seis milhões de brasileiros nessa faixa etária que utilizam a internet diariamente e por consequência sujeitas a todo tipo de violência que o ambiente virtual possa oferecer.

A mesma Sociedade Brasileira de Pediatria aponta que já se percebe um crescimento de casos de problemas físicos e mentais envolvendo crianças e adolescentes ligado ao uso excessivo da internet.

Realizado esse arrazoado é importante citar que Lei pode ser conceituado como norma ou conjunto de normas jurídicas criadas através dos processos próprios do ato normativo e estabelecidas pelas autoridades competentes para o efeito.

A criação de uma nova lei deve ser entendida como uma necessidade que a sociedade tem de uma nova e inovadora norma que possa manter uma convivência harmônica de forma geral.

Lembrando, como já citado no início dessa Nota Técnica, que estamos tratando de analisar o **mérito** da matéria a luz da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Casa, que já foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça da Casa.

Analisar o **mérito** de uma proposição consiste em verificar seu grau de conveniência, oportunidade e de interesse público. Nesse sentido, não resta dúvida que o legislador, movido das melhores intenções, visa através da norma em análise oferecer as crianças e adolescentes maranhenses uma forma de proteção contra Brincadeiras Nocivas e Desafios Perigosos em um ambiente virtual.

Assim sendo, em análise meritória, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, pelo que opino pela aprovação do Projeto de Lei sob exame, com Emenda Substitutiva adotado pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Parecer nº 568/2024).

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, **opinamos no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 269/2024.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 269/2024, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 05 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Ricardo Arruda

Relator: Deputado Carlos Lula

Vota a favor:

Deputado Julio Mendonça
Deputada Mical Damasceno
Deputada Janaina

Voto contra:

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS

PARECER Nº 033 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do **Projeto de Lei nº 377/2024**, de autoria da Senhora Deputada Iracema Vale, que estabelece diretrizes

12 Fundado em 2014, o Instituto DimiCuida nasceu após um jovem de 16 anos perder a vida praticando o jogo do desmaio. Visando preservar a vida de outros jovens, o Instituto desenvolve pesquisas, estudos e mantém uma troca permanente de informações com outras entidades no Brasil e no mundo.

para a instituição da política de prevenção, atenção e reintegração social de dependentes de Drogas, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Em suma, o Projeto de Lei acima mencionado, estabelece princípios e diretrizes a serem observados no desenvolvimento das ações de prevenção, atenção e reintegração social de usuários e dependentes de drogas.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, **tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela aprovação da matéria na forma do texto original (Parecer nº 760/2024).**

Posteriormente, a proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias matérias que dizem respeito aos: **a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais;** b) defesa dos direitos individuais e coletivos; c) defesa dos direitos sociais. d) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico; e) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; f) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos; g) assuntos relacionados à criança e adolescente; h) política da criança e adolescente; i) assuntos relacionados ao idoso; j) política estadual do idoso; l) política de proteção ao portador de necessidades especiais e; m) respeito aos direitos da mulher e da família.

A Política de prevenção, atenção e reintegração social de dependentes de drogas, visa estabelecer ações para combater o tráfico de drogas no Estado do Maranhão e cuidar dos usuários com foco na reinserção social e no tratamento humanizado, as drogas podem ser consideradas uma das principais causas de violência doméstica, é importante lembrar que ao lado das ações instituídas pelo Estado, a família possui um papel fundamental na prevenção e combate às drogas ilícitas.

O uso de drogas nocivas pode estar associado a uma série de questões sociais, incluindo discriminação, desemprego, falta de moradia, pobreza e desagregação familiar, portanto, o uso de drogas ilícitas é um sério problema de saúde pública e resulta em um peso considerável de malefícios físicos e psíquicos.

O Projeto de Lei nº 377/2024, estabelece diretrizes para a instituição da política de prevenção, atenção e reintegração social de dependentes de drogas, e tem os seguintes objetivos: contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados, promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no Estado do Maranhão, e promover a integração entre as políticas de atenção e reintegração social de usuários e dependentes de drogas e as políticas públicas setoriais dos órgãos e Poderes do Estado.

Observa-se na propositura de lei, a preocupação de sua autora em desenvolver atividades de atenção e de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e de seus familiares, desse modo, estabelece os seguintes princípios e diretrizes: respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares que considerem as suas peculiaridades sociocultural, definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde, dentre outros citados no Projeto de Lei nº 377/2024.

Assim sendo, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, visto que os objetivos da medida, ora proposta, se tornam indispensáveis para a instituição da política de prevenção, atenção e reintegração social de dependentes de drogas, no âmbito do Estado do Maranhão, portanto o que opino pela aprovação do Projeto



de Lei, ora em análise *meritória*.

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, **opinamos no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 377/2024.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias** votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 377/2024, nos termos do voto do Relator.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 05 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Ricardo Arruda

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado Julio Mendonça

Deputada Mical Damasceno

Deputada Janaina

Deputado Carlos Lula

Voto contra:

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS

PARECER Nº 034 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do **Projeto de Lei nº 288/2024**, de autoria do Senhor Deputado Júnior França, que dispõe sobre políticas de enfrentamento e combate ao tráfico e ao aliciamento de pessoas no Estado do Maranhão.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica estabelecido o conjunto de medidas para o enfrentamento e o combate ao tráfico e ao aliciamento de pessoas no Estado do Maranhão, abrangendo ações de prevenção, repressão e assistência às vítimas destes delitos.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, **tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela aprovação da Matéria na forma do texto original (Parecer nº 621/2024).**

Posteriormente, a proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias matérias que dizem respeito aos: **a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais;** b) defesa dos direitos individuais e coletivos; c) defesa dos direitos sociais. d) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico; e) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; f) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos; g) assuntos relacionados à criança e adolescente; h) política da criança e adolescente; i) assuntos relacionados ao idoso; j) política estadual do idoso; l) política de proteção ao portador de necessidades especiais e; m) respeito aos direitos da mulher e da família.

Anota a justificativa do autor, que “(…) *O tráfico de pessoas constitui uma das mais graves violações aos direitos humanos, afetando milhões de vidas em todo o mundo. As pesquisas realizadas sobre o tema indicam que, embora não sejam fator determinante, as populações mais carentes, com menor IDH são expostas com maior facilidade à ação de criminosos. Este delito, que movimenta aproximadamente 32 bilhões de dólares anualmente, conforme dados da Organização das Nações Unidas - ONU encontra terreno fértil nas desigualdades sociais, econômicas e raciais, presentes em nossa sociedade. É imperativo, portanto, que ações sejam empreendidas para a erradicação deste crime, que não se resume a aniquilar a dignidade do indivíduo, mas*

também destrói vidas e futuros. E nesse segmento, os hipossuficientes nestas camadas sociais são ainda mais vulnerabilizados: mulheres, crianças e adolescentes, conforme Pesquisa Nacional sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes (PESTRAF) coordenada pelo CECRIA – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (www.cecria.org.br), realizada em 2002 para fins de levantamento acerca da situação do tráfico humano no Brasil. No mesmo sentido, a Polícia Rodoviária Federal¹³ procedeu ao mapeamento dos pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias brasileiras, e identificou 1.969. No Relatório Nacional, das 241 rotas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, 69 são no Nordeste, e 25 rotas interestaduais e intermunicipais no Maranhão. É válido observar que no Maranhão muitas mulheres são aliciadas no interior do estado, com a promessa de melhores condições de estudo e emprego, e acabam caindo na rede de exploração sexual internacional. Para a PESTRAF, nas 35 rotas internacionais de tráfico para fins sexuais, transitam mais mulheres do que adolescentes. Tal pesquisa indicou ainda que o Maranhão ocupa a quarta posição no fluxo internacional de tráfico de pessoas, atrás apenas de Pernambuco, Ceará e Bahia. Os principais destinos são Espanha, Itália, Holanda, Portugal, Suíça, Israel, USA, Suriname, Alemanha, Argentina, Guiana Francesa e Japão. (...)”

Tráfico de pessoas é o aliciamento, aliciamento, recrutamento, compra, transporte ou acolhimento de pessoas, mediante ameaça, violência, ou coação para fins de exploração, enquanto que Aliciamento é o assédio, instigação ou constrangimento, por qualquer meio de comunicação, para fins de praticar ato libidinoso.

De acordo com o exposto na justificativa do autor do Projeto de Lei nº 288/2024, entre 2012 e 2019, foram registradas mais de 5.900 (cinco mil e noventa) denúncias de tráfico humano nos canais de atendimento Disque Direitos Humanos (Disque 100) e na Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), além de 1.901 (mil e novecentos e uma), notificações no Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde – SINAN, diante disso, é imprescindível que o Estado do Maranhão adote medidas rígidas e efetivas, visando prevenir e combater o tráfico de pessoas e o aliciamento.

Ressalta-se que o objetivo do Projeto de Lei em questão é aprovar essas questões de acordo com a realidade no Estado do Maranhão, adotando uma abordagem que engloba a elaboração e a execução de políticas públicas integradas que promovam a prevenção ao tráfico, a capacitação de profissionais para identificar e agir diante de atividades suspeitas, e o fortalecimento dos mecanismos de repressão a esta prática delituosa. Além disso, prevê a ampliação do suporte e da assistência oferecida às vítimas, garantindo-lhes o acesso a serviços de saúde, apoio psicológico, assistência social e a oportunidades de reintegração social e familiar, como expõe o autor do Projeto de Lei.

Assim sendo, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, visto que os objetivos da medida, ora proposta, se tornam indispensáveis para o combate ao tráfico de pessoas e ao aliciamento no Estado do Maranhão, portanto o que opino pela aprovação do Projeto de Lei, ora em análise *meritória*.

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, **opinamos no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 288/2024.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias** votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 288/2024, nos termos do voto do Relator.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”,



em 05 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Ricardo Arruda
Relator: Deputada Janina

Vota a favor:

Deputado Julio Mendonça
Deputada Mical Damasceno
Deputado Carlos Lula

Voto contra:

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS

PARECER N° 035 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do **Projeto de Lei n° 329/2024**, de autoria da Senhora Deputada Fabiana Vilar, que institui as diretrizes para a Política do Cuidado, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, ficam instituídas as diretrizes para a Política do Cuidado, no âmbito do Estado do Maranhão, visando garantir a proteção, a promoção e a valorização do cuidado com as pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência e outras populações que necessitem de cuidados especiais, regida pelos princípios e objetivos seguintes: **promover o bem-estar das pessoas; promover a dignidade da pessoa humana; garantir proteção, saúde, educação e segurança; igualdade e não discriminação; universalidade e integralidade do cuidado; participação social; intersetorialidade das políticas públicas; entre outros.**

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, **tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela Aprovação da Matéria na forma do texto original (Parecer n° 684/2024).**

Posteriormente, a proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias matérias que dizem respeito aos: a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais; b) defesa dos direitos individuais e coletivos; c) defesa dos direitos sociais; d) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico; e) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; f) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos; **g) assuntos relacionados à criança e adolescente;** h) política da criança e adolescente; **i) assuntos relacionados ao idoso;** j) política estadual do idoso; **l) política de proteção ao portador de necessidades especiais** e; m) respeito aos direitos da mulher e da família.

Anota a justificativa da autora, que "(...) *O presente Projeto de Lei tem o condão de institucionalizar e estruturar ações que promovam o cuidado de forma integral, assegurando direitos e garantindo dignidade àqueles maranhenses que, por razões óbvias, dependem de cuidados, como as pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência e outras populações que necessitem de cuidados especiais. A política do cuidado tem o objetivo de compartilhar responsabilidade social por meio de um conjunto de iniciativas que visam atender as necessidades de quem demanda cuidado e de quem cuida. No sentido mais amplo, cuidar significa apoiar e ajudar o outro a promover seu bem-estar ou seja evitar sofrimento e que não corra perigo desnecessário, enfim, contribuir para que a pessoa tenha a melhor qualidade de vida possível, durante todo o seu curso de vida. Dados estatísticos mostram que a nossa população está cada vez mais envelhecendo. Nesse diapasão urge criar a política do cuidado, na medida em que a Organização Mundial de Saúde indica que, em 2050, haverá dois bilhões de pessoas com 60 anos ou mais no mundo, sendo que 80 (oitenta %) estarão*

nos países em desenvolvimento, e que o Brasil será o sexto país do mundo em número de idosos. Políticas precisam ser criadas para dar mais atenção às pessoas na terceira idade. Da mesma forma para as pessoas em situação de vulnerabilidade como crianças, adolescentes e jovens em situação de risco, para garantir a essas pessoas um modo de vida mais saudável e integral. Nesse contexto, dois fatores são determinantes na aceleração do envelhecimento populacional: a diminuição nas taxas de fertilidade e o aumento da longevidade. Esse quadro demanda maior atenção à melhoria ou manutenção da saúde e qualidade de vida, principalmente de pessoas idosas, porquanto estão mais sujeitas a vivenciarem situações de vulnerabilidade e dependência, derivadas de limitações físicas ou cognitivas progressivas. No Brasil, o cuidado ainda está associado, em grande medida, a ações prestadas por familiares, com a ideia de que cabe apenas ao grupo familiar, principalmente à mulher, a responsabilidade e o apoio no fornecimento de ações de cuidado aos seus membros. No entanto, as mudanças aceleradas no perfil etário da população brasileira, conjugadas com as transformações nos arranjos familiares e a ampliação da participação feminina no mercado de trabalho demandam que o País adote, com urgência, estratégias articuladas e integradas de proteção social para enfrentar os desafios que esse novo quadro social nos impõe. Se, anteriormente, os cuidados com pessoas idosas, crianças e outros grupos com algum tipo de dependência eram providenciados pelas famílias, atualmente se demanda maior participação do Poder Público para o desenvolvimento de mecanismos que garantam a proteção social que a situação exige. (...)"

Cuidar é um trabalho essencial para garantir as necessidades básicas, materiais e emocionais, de crianças, idosos, pessoas doentes ou com deficiências, cuidar é ajudar o outro quando ele necessita, estimulando a pessoa cuidada a conquistar a sua autonomia, mesmo que em pequenas tarefas, e assim, contribuir para que a pessoa tenha uma melhor qualidade de vida possível.

O Projeto de Lei n° 329/2024, tem o objetivo de compartilhar responsabilidade social por meio de um conjunto de iniciativas que visam atender as necessidades de quem demanda cuidado e de quem cuida, observa-se na justificativa da autora do mencionado Projeto a sua preocupação e zelo com crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência e outras populações que necessitem de cuidados especiais.

Cumprido citar que a Política do Cuidado, no âmbito do Estado do Maranhão, visa garantir a proteção, a promoção e a valorização do cuidado com as pessoas em situação de vulnerabilidade, e traz os princípios e os objetivos seguintes: promover o bem-estar das pessoas; promover a dignidade da pessoa humana; garantir proteção, saúde, educação e segurança; igualdade e não discriminação; universalidade e integralidade do cuidado; participação social; intersetorialidade das políticas públicas; entre outros.

Assim sendo, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, visto que os objetivos da medida, ora proposta, se tornam indispensáveis para a Política de Cuidados com as pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência e outras populações que necessitem de cuidados especiais, portanto o que opino pela aprovação do Projeto de Lei, ora em análise meritória.

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, **opinamos no mérito pela aprovação do Projeto de Lei n° 329/2024.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias** votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 329/2024, nos termos do voto do Relator.**



É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 05 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Ricardo Arruda

Relator: Deputada Janina

Vota a favor:

Deputado Julio Mendonça

Deputado Carlos Lula

Voto contra:

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS

PARECER N° 036 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do **Projeto de Lei n° 351/2024**, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula, que veda a adoção de critérios que caracterizem discriminação contra estudantes e pesquisadores, em virtude de gestação, parto, puerpério, lactação, nascimento de filho ou adoção, nos processos de seleção ou renovação para bolsas de estudo e pesquisa das instituições estaduais de educação superior e das agências estaduais de fomento à pesquisa, no âmbito do Estado do Maranhão.

Em síntese, o Projeto de Lei, prevê, em seus termos, que configura a discriminação contra estudantes e pesquisadores: negar a concessão ou a renovação de bolsas de estudo em razão da pessoa ser gestante, parturiente, puérpera, lactante, adotante ou responsável pelo cuidado de uma ou mais crianças; atribuir avaliação negativa no processo de seleção ou de renovação para bolsas de estudo em razão da pessoa ser gestante, parturiente, puérpera, lactante, adotante ou responsável pelo cuidado de uma ou mais crianças; realizar perguntas de natureza pessoal sobre planejamento familiar nas entrevistas que integrem os processos seletivos para concessão ou renovação de bolsas de estudo e pesquisa; e, impor obstáculos ou critérios de avaliação inexistentes no edital que dificultem ou impeçam, total ou parcialmente, com que a gestante, parturiente, puérpera, lactante, adotante ou responsável pelo cuidado de uma ou mais crianças, cumpra com as etapas do processo seletivo.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, **tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela Aprovação da Matéria na forma do texto original (Parecer n° 742/2024).**

Posteriormente, a proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias matérias que dizem respeito aos: **a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais; b) defesa dos direitos individuais e coletivos; c) defesa dos direitos sociais. d) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico; e) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; f) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos; g) assuntos relacionados à criança e adolescente; h) política da criança e adolescente; i) assuntos relacionados ao idoso; j) política estadual do idoso; l) política de proteção ao portador de necessidades especiais e; m) respeito aos direitos da mulher e da família.**

Registra a justificativa do autor, que “(...) *A discriminação contra estudantes e pesquisadores devido à gestação, parto, puerpério, lactação, nascimento de filho ou adoção é um problema significativo no Brasil, com impactos negativos na carreira acadêmica e bem-estar pessoal. Embora existam algumas iniciativas positivas, é crucial que políticas de apoio sejam mais amplamente implementadas e uniformizadas para garantir um ambiente acadêmico inclusivo e equitativo. Promover a conscientização, flexibilidade e suporte adequado pode ajudar a mitigar essa discriminação e apoiar a continuidade e sucesso das carreiras acadêmicas de mães e pais, é o que esta proposição visa albergar. Um estudo realizado pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG) em 2019 revelou que muitas pós-graduandas enfrentam dificuldades significativas durante a gestação e maternidade. Dentre as entrevistadas, cerca de*

60% relataram não ter acesso a políticas de apoio específicas, como licença-maternidade remunerada. A falta de políticas de apoio pode levar à interrupção ou abandono dos estudos. Um levantamento da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) mostrou que aproximadamente 30% das estudantes de pós-graduação que se tornam mães consideram abandonar o curso devido à falta de suporte. Embora algumas universidades e instituições de pesquisa no Brasil tenham começado a implementar políticas para apoiar estudantes e pesquisadores durante a gestação e maternidade, a aplicação dessas políticas é inconsistente. Dados do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação (FOPROP) indicam que menos de 40% das universidades federais possuem políticas claras de apoio à maternidade para estudantes de pós-graduação. A legislação brasileira garante licença-maternidade remunerada para trabalhadoras formais, incluindo pesquisadoras contratadas, mas essa garantia não se estende de forma clara e uniforme para estudantes de pós-graduação que recebem bolsas de estudo. Uma pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em 2020 indicou que muitas bolsistas enfrentam dificuldades em obter afastamento remunerado durante a gestação e puerpério. Há inúmeros relatos de discriminação direta e indireta contra estudantes e pesquisadores grávidas ou lactantes. Isso inclui desde comentários depreciativos até a falta de flexibilidade em prazos e horários, o que pode prejudicar o desempenho acadêmico e a progressão na carreira. Alguns bons exemplos em nosso país de iniciativas e políticas de suporte partem de duas renomadas universidades brasileiras, são elas: Universidade de São Paulo (USP), que implementou políticas de licença-maternidade para suas estudantes de pós-graduação, permitindo até seis meses de afastamento sem perda da bolsa de estudo, e Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), que por sua vez, oferece suporte a estudantes grávidas, incluindo a possibilidade de afastamento remunerado e prorrogação de prazos para a defesa de teses e dissertações. Além disso, tanto o CNPq quanto a CAPES, agências brasileiras de fomento à pesquisa, têm programas que contemplam a possibilidade de extensão de bolsas para bolsistas que se tornarem mães durante o período de vigência da bolsa. Assim sendo, a criação de políticas uniformes e bem definidas em todas as universidades e instituições de pesquisa é essencial para garantir que todas as estudantes e pesquisadoras tenham acesso aos mesmos direitos e suportes durante a maternidade. Programas de conscientização para a comunidade acadêmica sobre a importância de apoiar estudantes e pesquisadoras grávidas podem ajudar a reduzir a discriminação e criar um ambiente mais inclusivo. Instituições de ensino devem oferecer maior flexibilidade em prazos, horários e formatos de avaliação para acomodar as necessidades de estudantes e pesquisadores que estão passando por gestação, parto, puerpério ou adotando um filho. Além de apoio financeiro e logístico, oferecer suporte psicológico e social pode ajudar os estudantes e pesquisadores a lidar com os desafios adicionais que vêm com a maternidade. Ademais, a presença de mulheres e pessoas que gestam, especialmente gestantes, parturientes, puérperas, lactantes, adotantes ou responsáveis pelo cuidado de uma ou mais crianças, em programas de pós-graduação, enriquecerá o ambiente acadêmico, promovendo a diversidade de experiências e perspectivas. (...)”

O cuidado de crianças, a gestação, o puerpério, a adoção e a lactação são momentos significativos, mas muitas vezes são acompanhados por obstáculos, especialmente quando se tenta conciliar essas responsabilidades com a busca por educação superior ou uma qualificação profissional, a discriminação enfrentada por gestantes, parturientes, puérperas, adotantes e pessoas que cuidam de crianças no ambiente acadêmico se manifesta de várias formas, desde a recusa de bolsas de estudo até avaliações negativas baseadas nestes fatos, limitando oportunidades e reforçando estruturas desiguais.

Ressalta-se que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, assegura a todos os cidadãos e cidadãs a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Além disso, o artigo 7º, inciso XVIII, garante à gestante a licença-maternidade sem prejuízo do emprego e do salário, entretanto, existem desigualdades entre homens, mulheres e



peças que gestam.

Este Projeto de Lei, estabelece normas que garantam igualdade de oportunidades e, ao mesmo tempo, protege os direitos de gestantes, parturientes, puérperas, lactantes e responsáveis pelo cuidado de uma ou mais crianças, além de cumprir uma importante função na luta pelo reconhecimento e a superação das desigualdades, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Assim, em virtude das considerações acima expostas, o presente Projeto de Lei deve prosperar em sede de análise de *mérito legislativo*, no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, dada a importância da criação de leis e mecanismos voltados à proteção e garantia dos direitos gestantes, parturientes, puérperas, lactantes e responsáveis pelo cuidado de uma ou mais crianças, sempre de acordo com os preceitos contidos nos Princípios da Probidade, da Transparência e da Eficiência, portanto o que opino pela aprovação do Projeto de Lei, ora em *análise meritória*.

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, **opinamos no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 351/2024.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias** votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 351/2024, nos termos do voto do Relator.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 05 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Ricardo Arruda

Relator: Deputado Julio Mendonça

Vota a favor:

Deputada Mical Damasceno

Deputada Janaina

Deputado Carlos Lula

Voto contra:

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS

PARECER Nº 037 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do **Projeto de Lei nº 444/2024**, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha, que institui o Programa Estadual de Atenção e Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA nas empresas maranhenses, e dá outras providências.

O Projeto de Lei mencionado, propõe instituir, no âmbito do Estado do Maranhão, o Programa Estadual de atenção e inclusão Autista nas Empresas e definir seus propósitos com as seguintes **diretrizes e objetivos**: promover a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, garantindo-lhes oportunidades de emprego e crescimento profissional; e reconhecer e valorizar as empresas que adotam práticas inclusivas e contribuem para a inclusão de pessoas com TEA.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, **tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela aprovação da Matéria na forma do texto original (Parecer nº 815/2024).**

Posteriormente, a proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias matérias que dizem respeito aos: **a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais; b) defesa dos direitos individuais e coletivos; c) defesa dos direitos sociais. d) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico; e) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; f) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos; g) assuntos relacionados à criança e adolescente; h) política da criança**

e adolescente; i) assuntos relacionados ao idoso; j) política estadual do idoso; **l) política de proteção ao portador de necessidades especiais** e; m) respeito aos direitos da mulher e da família.

Anota a justificativa do autor, que “(...) O presente Projeto de lei busca instituir, no âmbito do Estado do Maranhão, o Programa Estadual de atenção e inclusão “Autista nas Empresas”, define seus propósitos e cria o selo de reconhecimento para essas empresas. A proposta, tem como objetivo promover a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, garantindo-lhes oportunidades de emprego e crescimento profissional, bem como reconhecer e valorizar as empresas que adotam práticas onclusivas e contribuem para inserir as pessoas com TEA no mercado de trabalho. Atualmente, o tema de inclusão de pessoas com neurodiversidade tem sido amplamente discutido em todas as esferas da sociedade. O que antes era um tabu nos ambientes corporativos, se tornou um desafio para as empresas, pois há a necessidade de ampla inclusão de todos no mercado de trabalho. Além disso, é comprovado que as pessoas neurodivergentes conseguem sim realizar tarefas sob pressão e estabelecer relacionamentos dentro de um grupo. Do ponto de vista legal, a inclusão de um autista no mercado de trabalho é garantida pela Lei 12.764 de 2012 – Lei Berenice Piana. Do ponto de vista constitucional, a nossa Constituição Federal estabelece a competência concorrente dos entes federativos para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. (...)”

A Lei nº 12.764/12, citada na justificativa contida no Projeto de Lei nº 444/24, assegura a inclusão de um autista no mercado de trabalho, dentre outros, no caso das pessoas com deficiência, onde incluem-se pessoas com Transtorno do Espectro Autista, este direito fundamental apresenta seus desafios, devendo ocorrer em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades.

A inclusão é fundamental, uma vez que temos hoje muitas pessoas com TEA, diante disso é preciso ter uma política voltada para a inclusão, é necessário abrir espaço no mercado de trabalho e valorizar as pessoas com TEA, ressalta-se que para os indivíduos portadores de TEA, o trabalho é uma parte fundamental para o desenvolvimento social e profissional

O Projeto de Lei em questão vai garantir oportunidades aos portadores do TEA, com os portadores valorizados nas empresas, assim, ao adotar políticas internas de apoio, as empresas não apenas beneficiarão os indivíduos com TEA, mas também enriquecerão sua força de trabalho com diversidade de talentos e habilidades.

Assim sendo, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, visto que os objetivos da medida, ora proposta, se tornam indispensáveis para a inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA nas empresas maranhenses portanto o que opino pela aprovação do Projeto de Lei, ora em análise *meritória*.

VOTO DA RELATORA:

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, **opinamos no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 444/2024.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias** votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 444/2024, nos termos do voto da Relatora.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 05 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Ricardo Arruda

Relator: Deputada Janina

Vota a favor:

Deputado Julio Mendonça

Deputado Carlos Lula

Voto contra:



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS

PARECER Nº 038 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do **Projeto de Lei nº 403/2024**, de autoria do Senhora Deputada Cláudia Coutinho, que institui, no âmbito do Estado do Maranhão, institui o Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão, prevê, em seus termos, que considera-se mulheres em condições de vulnerabilidade social aquelas que se encontram em uma ou mais das seguintes situações: vítimas de violência doméstica e familiar, chefes de família monoparental, desempregadas de longa duração, em situação de rua, beneficiárias de programas sociais de transferência de renda, e outras condições que venham a ser definidas por regulamentação específica.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, **tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela Aprovação da Matéria com Emenda Substitutiva (Parecer nº 793/2024).**

Posteriormente, a proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias matérias que dizem respeito aos: a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais; b) defesa dos direitos individuais e coletivos; c) defesa dos direitos sociais. d) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico; e) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; f) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos; g) assuntos relacionados à criança e adolescente; h) política da criança e adolescente; i) assuntos relacionados ao idoso; j) política estadual do idoso; l) política de proteção ao portador de necessidades especiais e; **m) respeito aos direitos da mulher e da família.**

Anota a justificativa da autora, que “(...) *A presente proposição tem por objetivo instituir o Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social no Estado do Maranhão. A criação do Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social é uma medida de extrema importância para promover a inclusão social e econômica dessas mulheres, que frequentemente enfrentam múltiplas dificuldades para acessar o mercado de trabalho. Este projeto de lei visa enfrentar essas desigualdades e proporcionar oportunidades concretas para um grupo significativo da população que está em situação de vulnerabilidade, como vítimas de violência doméstica, chefes de família monoparental, desempregadas de longa duração, entre outras categorias definidas, enfrentam barreiras significativas para entrar ou retornar ao mercado de trabalho. O Banco de Currículos facilitará o acesso dessas mulheres à oportunidades de empregos adequadas às suas qualificações e necessidades, ajudando, assim, na sua reintegração social e econômica. A medida não apenas visa o aspecto econômico, mas também tem um impacto social positivo ao fortalecer a rede de apoio e inclusão para mulheres que enfrentam situações de vulnerabilidade, contribuindo assim para a redução das desigualdades sociais. Portanto, o Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social representa uma iniciativa legislativa fundamental para promover a justiça social e a igualdade de oportunidades, além de fortalecer o desenvolvimento econômico inclusivo no Estado. (...)*”

O Projeto de Lei nº 403/2024, tem como objetivo criar um Banco de Currículos específico para mulheres em condições de vulnerabilidade social, visando facilitar sua inserção no mercado de trabalho, a proposta busca incentivar a contratação dessas mulheres por empresas sediadas no Estado do Maranhão, levando em consideração as maiores dificuldades enfrentadas por elas na busca por emprego, devido à sua situação social e econômica, muitas vezes, essas mulheres acabam se submetendo a trabalhos informais e precários, o que as coloca em uma situação mais vulnerável.

Ressalta-se que a propositura de Lei, representa uma importante iniciativa de combate à exclusão social, além de ser uma ação efetiva para promover a igualdade de gênero no mercado de trabalho.

Assim sendo, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, visto que os objetivos da medida, ora proposta, se tornam indispensáveis para a implantação do Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social, portanto o que opino pela aprovação do Projeto de Lei, ora em análise *meritória*.

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, **opinamos no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 403/2024.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias** votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 403/2024, nos termos do voto do Relator.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 05 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Ricardo Arruda

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado Julio Mendonça

Deputada Mical Damasceno

Deputada Janaina

Deputado Carlos Lula

Voto contra:

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS

PARECER Nº 039 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do **Projeto de Lei nº 323/2024**, de autoria Senhora Deputada Edna Silva, que dispõe sobre a proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Estado do Maranhão e estabelece medidas de prevenção ao abandono e maus-tratos e dá outras providências.

Nos termos do Projeto de Lei acima mencionado, considera-se peessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), abandono: Ação ou omissão que resulte na privação dos cuidados necessários à saúde, à alimentação, à higiene, à segurança e ao bem-estar da pessoa idosa, e maus-tratos: Qualquer forma de violência, abuso, negligência ou exploração que cause danos ou sofrimento à pessoa idosa.

Após ser examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei foi **aprovado com Emenda Supressiva (Parecer nº 671/2024)** e vem agora para esta Comissão Técnica Permanente para que seja emitido o Parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado do Maranhão, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias matérias que dizem respeito aos: a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais; b) defesa dos direitos individuais e coletivos; c) defesa dos direitos sociais. d) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico; e) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; f) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos; g) assuntos relacionados à criança e adolescente; h) política da criança e adolescente; **i) assuntos relacionados ao idoso;** j) política estadual do idoso; l) política de proteção ao portador de necessidades especiais e; m) respeito aos direitos da mulher e da família.

Registra a justificativa da autora da propositura, que “(...) *O presente Projeto de Lei visa estabelecer medidas efetivas para a proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Estado do Maranhão,*

em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e as normas de direitos humanos, de modo que se fundamenta em diversos aspectos jurídicos e éticos que destacam a necessidade perene de garantir um ambiente seguro e digno para os idosos. Ab initio, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, estabelece: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e garantindo-lhes o direito à vida”. Este preceito constitucional estabelece um dever compartilhado entre os entes federativos, incluindo o Estado do Maranhão, para promover a proteção integral dos idosos. No âmbito internacional, a proteção dos direitos dos idosos é respaldada por instrumentos de direitos humanos, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, reafirmando a necessidade de proteger os idosos contra o abandono, maus-tratos e negligência, garantindo-lhes condições de vida dignas e adequadas. Nesta senda, a proteção dos idosos não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma medida essencial para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Respeitar e proteger os idosos significa reconhecer sua contribuição para a sociedade e assegurar que possam desfrutar da fase final de suas vidas com dignidade e segurança. Assim, ao estabelecer um conjunto de medidas de prevenção ao abandono e maus-tratos dos idosos no Maranhão, nosso projeto reforça o compromisso do Estado com a promoção dos direitos humanos e a inclusão social e, ao mesmo tempo, respeita estritamente os limites constitucionais e legais, garantindo que não há invasão de competências do Poder Executivo, mas sim o cumprimento do dever estatal de proteger seus cidadãos mais vulneráveis. (...)”

O idoso pode sofrer violência de vários tipos, física, psicológica, doméstica, negligência e abandono, institucional, abuso financeiro, patrimonial, sexual, e/ou discriminação, diante disso, a autora do Projeto de Lei nº 323/2024 teve a preocupação em estabelecer medidas de proteção e defesa das pessoas idosas do Estado do Maranhão.

O citado Projeto de Lei traz como direitos da pessoa idosa: Receber proteção integral do Estado, da família e da sociedade; ter acesso a serviços de saúde adequados e específicos; ser protegida contra abusos físicos, psicológicos e financeiros; ter garantida a sua integridade física, moral e psicológica, e ter acesso a programas de assistência social que promovam seu bem-estar e qualidade de vida.

Importante mencionar que o Estatuto do Idoso em seu art. 4º, diz que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei.

Tendo em vista as considerações acima, o Projeto de Lei deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo nesta Comissão Temática Permanente, motivo pelo qual voto por sua aprovação no mérito.

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, opinamos no mérito pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 323/2024.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias** votam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 323/2024, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 05 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Ricardo Arruda

Relator: Deputado Carlos Lula

Vota a favor:

Deputado Julio Mendonça

Deputada Mical Damasceno

Deputada Janaina

Voto contra:

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA DE EXPEDIENTE MESA DIRETORA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 1009/2024, de 12 de dezembro de 2024, **exonerando JURACI VIEIRA DA SILVA FILHO**, do Cargo em Comissão Símbolo Isolado-1 de Subdiretor de Televisão Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir da presente data.

Nº 1010/2024, de 12 de dezembro de 2024, **exonerando GREGORIO LIRA DANTAS DO AMARAL**, do Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir da presente data.

Nº 1011/2024, de 12 de dezembro de 2024, **nomeando JURACI VIEIRA DA SILVA FILHO**, para o Cargo em Comissão de Diretor de Comunicação Social, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir da presente data.

Nº 1012/2024, de 12 de dezembro de 2024, **nomeando GREGORIO LIRA DANTAS DO AMARAL**, para o Cargo em Comissão Símbolo Isolado-1 de Subdiretor de Televisão Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir da presente data.

Nº 1013/2024, de 12 de dezembro de 2024, **exonerando FRANCINETE DA LUZ MEDEIROS**, do Cargo em Comissão Símbolo DAS-4 de Assessor de Imprensa, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Nº 1014/2024, de 12 de dezembro de 2024, **nomeando FRANCINETE DA LUZ MEDEIROS**, para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Nº 1015/2024, de 12 de dezembro de 2024, **nomeando ALINE DE NAZARE CANTANHEDE BARROS**, para o Cargo em Comissão Símbolo DAS-4 de Assessor de Imprensa, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Nº 1016/2024, de 12 de dezembro de 2024, **exonerando HELLEN RIBEIRO ALMEIDA e FABIO BATISTA DE MELO** do Cargo em Comissão Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Nº 1017/2024, de 12 de dezembro de 2024, **nomeando CRYSTOPHER PLEKANOVSKY MELO MOREIRA e MARVIO FLAVIO COSTA DOS SANTOS** para o Cargo em Comissão Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Nº 1018/2024, de 12 de dezembro de 2024 e tendo em vista a Indicação do Líder do Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, **exonerando GILCILENE RODRIGUES VALE**, do Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar 1, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Nº 1019/2024, de 12 de dezembro de 2024 e tendo em vista a Indicação do Líder do Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, **nomeando ROBERT DE JESUS SILVA RABELO**, para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar 1, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Nº 1020/2024, de 12 de dezembro de 2024, **nomeando PEDRO EDUARDO RIBEIRO DE CARVALHO**, para o Cargo em Comissão Símbolo DAS-1 de Assessor Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Nº 1021/2024, de 12 de dezembro de 2024 e tendo em vista a Indicação do Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, **exonerando EDUARDO CARVALHO LIMA**, do Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Nº 1022/2024, de 12 de dezembro de 2024 e tendo em vista a Indicação do Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, **nomeando MIRANDA TEIXEIRA REGO**, para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de janeiro de 2025.



**ORDEM DE FORNECIMENTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 020/2024 - ALEMA. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA. Ordem de Fornecimento decorrente de Ata de Registro de Preços n.º 006/2024 - ALEMA (Pregão Eletrônico n.º 28/2023 - CPL/ALEMA), formalizado nos autos do Processo Administrativo n.º 355243/2024 - ALEMA. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios. **VALOR DA ORDEM DE FORNECIMENTO:** o valor global desta Ordem de Fornecimento é de R\$ 2.687,20 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2024NE003688, de 05/12/2024, no valor de R\$ 2.687,20 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). **INSTRUMENTO LEGAL:** ARP n.º 006/2024. **PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA:** Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e cláusula 5.3 do Termo de Referência - Anexo I do edital do Pregão n.º 28/2023 - CPL/ALEMA. **BASE LEGAL:** Processo Administrativo n.º 355243/2024, Proposta de Preços da Contratada e demais documentos apresentados no processo de contratação e Edital do Pregão n.º 28/2023 - CPL/ALEMA. **DATA DA ASSINATURA:** 11/12/2024 **ASSINATURAS:** CONTRATANTE - Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - Deputada Iracema Vale - Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão e SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, CNPJ n.º 28.742.388/0001-15, representada neste ato por Shamia Valência de Sousa Ferreira - CONTRATADA. São Luís (MA), 11 de dezembro de 2024. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OFÍCIO Nº 2016/2024-SAF/SES

A Sua Excelência a Senhora
DRA. IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200
Nesta

Assunto: Transferência de Recurso Fundo a Fundo 6ª parcela Carmosina Coutinho

Senhora Presidente,

A Secretária de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem INFORMAR a essa Assembleia Legislativa do Maranhão, o repasse da 6ª parcela no valor de R\$ 975.000,00 (Novecentos e setenta e cinco mil reais) referente à Portaria/SES/MA nº 883/2024 que versa sobre Transferências de Recursos Financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Caxias - MA, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	PUBLICAÇÃO
883/2024	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Caxias - MA, destinados ao custeio para ação de Assistência à Saúde da Maternidade Carmosina Coutinho (CNES: 2453665).	07/05/2024

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Nauana Mara Fabiano Campos
Secretária Adjunta de Finanças/SES

(Portaria/SES/MA Nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

2024.110222.42095

4884987v2



Documento assinado eletronicamente por NAUANA MARA FABIANO CAMPOS, SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS, em 27/11/2024, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ESTADO DO MARANHÃO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - PRESIDENTE - IRACEMA CRISTINA VALE LIMA - CNPJ Nº 28.742.388/0001-15



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OFÍCIO Nº 2045/2024 - SAF/SES

A Sua Excelência a Senhora
Iracema Cristina Vale Lima
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200
Nesta

Assunto: Comunicação de Transferência de Recurso Financeiro Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretária de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem INFORMAR a essa Assembleia Legislativa do Maranhão, o repasse financeiro no valor de R\$ 703.195,76 (Setecentos e três mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) referente à Portaria/SES/MA nº 1061/2024 que versa sobre Transferências de Recursos Financeiros realizadas através do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Chapadinha - MA, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	PUBLICAÇÃO
1061/2024	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadinha - MA, destinados ao custeio para ação de Assistência à Saúde da Unidade Mista de Saúde do Complexo Hospitalar Antônio Pontes de Aguiar CNES: 2452820	28/05/2024

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Nauana Mara Fabiano Campos
Secretária Adjunta de Finanças/SES

(Portaria/SES/MA Nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

2024.110222.42771

4988342v2

ESTADO DO MARANHÃO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - PRESIDENTE - IRACEMA CRISTINA VALE LIMA - CNPJ Nº 28.742.388/0001-15



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OFÍCIO Nº 2049/2024 - SAF/SES

A Sua Excelência a Senhora
Iracema Cristina Vale Lima
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200
Nesta

Assunto: Comunicação de Transferência de Recurso Financeiro Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretária de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem INFORMAR a essa Assembleia Legislativa do Maranhão, o repasse financeiro no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) referente à Portaria/SES/MA nº 1040/2024 que versa sobre Transferências de Recursos Financeiros realizadas através do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - MA, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	PUBLICAÇÃO
1040/2024	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim - MA, destinados ao custeio para ação de Assistência à Saúde do Hospital Municipal Dr. Antônio Lopes Varão CNES: 2530031	27/05/2024

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Nauana Mara Fabiano Campos
Secretária Adjunta de Finanças/SES

(Portaria/SES/MA Nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

2024.110222.42729

4981024v2



Documento assinado eletronicamente por NAUANA MARA FABIANO CAMPOS, SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS, em 27/11/2024, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ESTADO DO MARANHÃO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - PRESIDENTE - IRACEMA CRISTINA VALE LIMA - CNPJ Nº 28.742.388/0001-15



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JACQUELINE BARROS HELUY
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**